

MENSAGEM Nº 491

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Brasília, 12 de Agosto de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Blumenau/SC, requereu ao Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – BLUMENAU MELHOR”.
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “A” quanto a sua capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no art.2º, § 6º, da Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 509/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – BLUMENAU MELHOR”.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 30/08/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3595777** e o código CRC **D092AA8B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104337/2021-71

SEI nº 3595777

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SC
X
FONPLATA

“Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o
Município de Blumenau/SC – BLUMENAU MELHOR”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.104337/2021-71



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11431/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Blumenau (SC) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – BLUMENAU MELHOR. Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104337/2021-71

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Blumenau (SC);

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – BLUMENAU MELHOR.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11042/2022/ME, de 29 de julho de 2022 (SEI 26639663), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento em 02 de agosto de 2022 (SEI 26907841), do qual consta:

(a) verificação de limites e condições para construção da operação de crédito, nos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, nos termos da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal.

4. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26111108), atestando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 198 (saúde) e 212 (educação) da Constituição Federal, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021 e exercício de 2021, bem como do art.167-A da Constituição Federal (limite das despesas correntes em relação às receitas correntes) (SEI 26111183).

5. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 28/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 66 do Parecer nº 11042/2022/ME (SEI 26639663), estando, portanto, válida.

6. O mencionado Parecer SEI nº 11042/2022/ME registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

"V. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso os contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia não sejam celebrados até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do §2º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Da capacidade de pagamento do mutuário

8. Conforme a Nota Técnica SEI nº 25523/2022/ME, de 07/06/2022 (SEI 26111620), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", com base no que conclui que está

atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Das condições de primeiro desembolso do contrato

9. Com relação ao tema, a STN se pronunciou conforme abaixo, devendo ser registrado que apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes do Artigo 4.02 das Disposições Especiais do Contrato são passíveis de cumprimento anteriormente à formalização do contrato:

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 20910639, fl. 8) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 20910639 fls. 19-21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 20910639, fls. 8-9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Aprovação do projeto/programa pela COFIEIX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante a Resolução nº 0033, de 25/10/2021 (SEI 20840370).

Autorização legislativa para contratação e oferecimento de contragarantias

11. A Lei nº 9.062, de 12/08/2021 (SEI 20910444), alterada pela Lei nº 9.178, de 23/03/2022 (SEI 24899237), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 209061/2022/ME, de 26/07/2022 (SEI 26727585, fls. 03-04), as contragarantias oferecidas, nos termos da respectiva Lei, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB094740 (SEI 26577683).

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o parágrafo 6º do art.2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022., em vigor a partir de 1º de julho de 2022.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário acerca das minutas contratuais

15. Informou a STN que a Lei municipal nº 9.062, de 12/08/2021 (SEI 20910444), alterada pela Lei nº 9.178, de 23/03/2022 (SEI 24899237) impôs condições mais restritivas para o prazo de carência (até 4 (quatro) anos;) do que as previstas na minuta contratual negociada. Segundo a STN as leis também preveem comissão de administração de “0,55%, calculado sobre o montante total do empréstimo, deduzido do primeiro desembolso”. A minuta contratual, por sua vez, prevê situações em que a “a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base”.

16. No entanto, conforme explicou a STN (SEI 27084302) a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base apenas se o contrato não for assinado até o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA. Como a negociação ocorreu em 7 de dezembro de 2021, a aprovação do empréstimo pelo FONPLATA foi posterior a esta data, não tendo transcorrido, portanto, o prazo de 360 dias estipulado no artigo 7.01 das Disposições Especiais; e o contrato prevê um prazo **máximo** de carência de 54 meses, a lei autorizativa apenas impõe condições mais restritivas, não sendo impeditiva.

17. Também a Procuradoria-Geral do Município de Blumenau, SC emitiu Parecer jurídico em 2 de agosto de 2022 (SEI 26946007), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade da minuta contratual, entendendo que está amparada nas mencionadas lei municipais.

III

18. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), Organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 20910639).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município de Blumenau, SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no art. 2º, parágrafo 6º, da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/08/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/08/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 10/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 11/08/2022, às 04:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26862279** e o código CRC **3A31D626**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
383.022.769-87	ROSANE DOS SANTOS	(47) 33816840	rosane@blumenau.sc.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
606.696.590-53	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA	(47) 33816840	paulocosta@blumenau.sc.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB094740	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
83.108.357/0001-15 MUNICIPIO DE BLUMENAU	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 50.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	11/01/2022	-

Informações complementares:

Processo SEI 17944.104337/2021-71. Conforme documentos vinculados ao GDC 20211209000000517 - Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau SC

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	50.000.000,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
383.022.769-87	ROSANE DOS SANTOS	(47) 33816840	rosane@blumenau.sc.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
606.696.590-53	PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA	(47) 33816840	paulocosta@blumenau.sc.gov.br

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Data fixa	25/11/2022
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,54 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	54 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,28%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,54%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104337/2021-71

Interessados: Município de Blumenau - SC e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Blumenau - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 11042/2022/ME (SEI [26639663](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 02/08/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26907841** e o código CRC **DF702AF4**.

Referência: Processo nº 17944.104337/2021-71.

SEI nº 26907841

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 02/08/2022 17:48:07.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11042/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Blumenau - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados à execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104337/2021-71

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Blumenau para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [26577357](#), fls. 02 e 08-09):

- a. Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- b. Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC;
- e. Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- f. Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. Liberações previstas:** US\$ 3.172.876,66 em 2022; US\$ 21.787.974,17 em 2023; US\$ 19.809.349,85 em 2024; US\$ 4.498.419,32 em 2025 e US\$ 731.380,00 em 2026;
- h. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 3.206.333,29 em 2022; US\$ 4.236.573,28 em 2023; US\$ 3.663.573,31 em 2024; US\$ 793.519,96 em 2025 e US\$ 600.000,16 em 2026;
- i. Prazo total:** até 180 (cento e oitenta) meses;
- j. Prazo de carência:** até 4 (quatro) anos;
- k. Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. Sistema de amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- n. Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 9.062, de 12/08/2021 (SEI [20910444](#)) e Lei nº 9.178, de 23/03/2022 (SEI [24899237](#));
- o. Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Comissão de Administração: 0,55% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 12/07/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [26577357](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI [20910444](#) e SEI [24899237](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [24904221](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [24904355](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26111108](#) e SEI [26111183](#)); e e. Anexo 12 do RREO até o 2º bimestre de 2022 (SEI [24903758](#) e SEI [26111459](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [24904355](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [21516250](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [24904221](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [26577357](#), fls. 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 24899973 , fl. 3)	231.345.574,47
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	231.345.574,47
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 24899973 , fl. 2)	63.125.177,82
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	63.125.177,82

Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

b. Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 26577392 , fl. 3)	1.148.079.582,74
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.148.079.582,74
Liberações de crédito já programadas (SEI 26577357 , fl. 29)	112.795.721,52
Liberação da operação pleiteada (SEI 26577357 , fl. 29)	15.607.697,58
Liberações ajustadas	128.403.419,10

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	15.607.697,58	112.795.721,52	1.777.233.472,87	7,22	45,16
2023	107.177.223,74	36.680.000,00	1.773.720.895,30	8,11	50,69
2024	97.444.172,85	0,00	1.770.215.260,10	5,50	34,40
2025	22.128.174,48	0,00	1.766.716.553,53	1,25	7,83
2026	3.597.731,36	0,00	1.763.224.761,92	0,20	1,28

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	1.352.752,50	158.417.132,85	1.777.233.472,87	8,99
2023	1.462.452,12	122.170.390,92	1.773.720.895,30	6,97
2024	5.608.998,36	110.795.919,87	1.770.215.260,10	6,58
2025	9.349.727,07	103.208.939,02	1.766.716.553,53	6,37
2026	21.382.445,80	91.967.259,23	1.763.224.761,92	6,43
2027	31.993.871,80	85.838.097,90	1.759.739.871,58	6,70
2028	31.078.218,03	78.084.819,63	1.756.261.868,89	6,22
2029	30.113.626,30	69.960.563,75	1.752.790.740,23	5,71
2030	29.410.208,48	47.609.834,69	1.749.326.472,01	4,40
2031	28.652.484,49	42.815.716,51	1.745.869.050,67	4,09
2032	27.660.460,12	30.547.959,16	1.742.418.462,68	3,34
2033	26.638.081,75	30.278.379,47	1.738.974.694,54	3,27
2034	25.630.880,38	27.907.683,19	1.735.537.732,77	3,08
2035	24.623.678,97	27.523.204,25	1.732.107.563,91	3,01
2036	23.620.616,77	26.229.640,14	1.728.684.174,54	2,88
2037	11.429.503,27	16.264.868,83	1.725.267.551,26	1,61
Média até 2027 :				7,01
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				60,92
Média até o término da operação :				4,98
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				43,29

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.779.579.054,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	303.271.288,61
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	149.475.721,52
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00

Saldo total da dívida líquida	698.702.010,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	32,72%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [26577392](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [26577384](#), fl. 09).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,98%, relativo ao período de 2022-2037.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [26111108](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022). No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível (SEI [26111183](#)), informando que o ente CUMPRIU o disposto no citado artigo.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26577944](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada, na aba "Documentos" do SADIPEM, a publicação dos referidos Anexos do 1º e 2º bimestre de 2022 (SEI [24903758](#) e SEI [26111459](#)). Com relação a 2021, a verificação foi feita pelo site SIOPS (SEI [26577620](#)). Por meio das Notas Explicativas do SADIPEM, o ente informou que estes documentos podem ser obtidos no link <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/conteudoGrupo>.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, de 08/04/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [24904515](#) e SEI [26577878](#)).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [26577944](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [26577936](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de

Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [26577950](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [26577950](#)), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI nº 158508/2022/ME, de 25/05/2022 (SEI [25726588](#), fls. 03-04), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [26577429](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [26111108](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [26577357](#), fls. 15-21), e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [26577384](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 0033, de 25/10/2021 (SEI [20840370](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI [26577384](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 ((SEI [21516250](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

23. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI [26577357](#), fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei municipal nº 9.072, de 17/09/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.132, de 14/12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. Lei nº 9.062, de 12/08/2021 (SEI [20910444](#)), alterada pela Lei nº 9.178, de 23/03/2022 (SEI [24899237](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI [26111108](#)), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC nesta data (SEI [26577944](#)). Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2021 (SEI [26577357](#), fls. 15-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2020 (último analisado), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI [26111108](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a somadas despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI [26577357](#), fl. 21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2022 (SEI [26577392](#), fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI [26621407](#), fl.13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/20210/ME (SEI [26577661](#)). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 54,62% daquele valor (SEI [26630717](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23/11/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 25523/2022/ME, de 07/06/2022 (SEI [26111620](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria a ME nº 5.623, de 22/06/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 209061/2022/ME, de 26/07/2022 (SEI [26727585](#), fls. 03-04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Ademais, segundo o mesmo Ofício, a COAFI/STN informa que não há registro de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [26577950](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI [24904355](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI [21516250](#), fls. 01-02, juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI [26577357](#), fls. 02 e 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB094740 (SEI [26577683](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 199851/2020/ME, de 15/07/2022 (SEI [26577850](#), fls. 4-5). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,95% a.a. para uma

duration de 8,14 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,58% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [20910701](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/07/2022 (SEI [26577894](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI [20910639](#), fls. 1-13 e 33-35), das Normas Gerais (SEI [20910639](#), fls. 14-32) e do Contrato de Garantia (SEI [20910639](#), fls. 36-38).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

43. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) do valor total do financiamento (SEI [20910639](#), fl. 5).

44. A Taxa Operacional Compensada (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

45. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI [20910639](#), fls 5-7), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC serão determinados pela taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, e, nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, será de LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.

46. Já o saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa LIBOR (USD) de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos base.

47. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois no caso da TOC a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, sujeita à existência de recursos suficientes no Fundo Compensatório (SEI [20910639](#), fls. 6-7).

48. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação do benefício, nos termos dos incisos "c" e "d" do Artigo 3.02, o *spread* aplicável será revertido para o valor estipulado no inciso "a" do Artigo 3.02 (SEI [20910639](#), fls. 6-7). Considerando a existência de dois *spreads* no inciso "a" (228 pontos básico nos primeiros 8 anos e 254 pontos básico nos 7 anos posteriores), o FONPLATA esclareceu que o valor a ser aplicado será o de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos básico por ser o *spread* que abarca o período de execução do projeto.

49. Não obstante esse esclarecimento, entende-se que o valor máximo de reversão que o *spread* poderá sofrer é para 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básico.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [20910639](#), fl. 8) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [20910639](#), fls. 19-21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [20910639](#), fls. 8-9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início

de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross-default

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [20910639](#), fls. 23-24 e 26-29).

53. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [20910639](#), fls. 23-24).

54. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [20910639](#), fl. 11).

Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.(grifo nosso)

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI [20910639](#), fls. 29-30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [20910639](#), fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

58. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [20910701](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

59. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

Pagamentos antecipados

60. Houve a alteração do Artigo 3.10 das Normas Gerais, conforme Artigo 7.06 das Disposições Especiais (SEI [20910639](#), fls. 11 e 18-19), para que em casos de pagamentos antecipados do empréstimo pelo Mutuário, o Garantidor seja comunicado previamente:

IV. OBSERVAÇÕES

61. A Lei nº 9.062, de 12/08/2021 (SEI [20910444](#)), alterada pela Lei nº 9.178, de 23/03/2022 (SEI [24899237](#)) impôs condições mais restritivas para o prazo de carência (item 1.e deste Parecer) do que as previstas na minuta contratual negociada. De acordo com a minuta, o prazo de carência poderia ser de até 54 meses (SEI [20910639](#), fl. 5). As citadas leis também preveem comissão de administração (item 1.k deste parecer) de “0,55%, calculado sobre o montante total do empréstimo, deduzido do primeiro desembolso”. A minuta contratual, por sua vez, prevê situações em que a “a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base” (SEI [20910639](#), fl. 8).

62. O cálculo do custo efetivo da operação realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) resultou no pagamento de juros e comissões de US\$ 22.790.745,07 (SEI [26577850](#), fl. 6). Este valor é superior ao estimado pelo ente na Coluna "Juros, encargos e comissões" do cronograma financeiro encaminhado pelo SADIPEM (SEI [26577357](#), fl. 9). Esta diferença pode impactar no cálculo do comprometimento anual em relação à RCL tratado no art. 7º, inc. II da RSF nº 43/2001. Por meio da planilha inserida no SEI ([26705232](#)), foi realizada uma simulação de forma a incluir essa diferença de US\$ 5.703.675,03 no referido cálculo de forma mais conservadora possível. Constatou-se, então que o valor da média do comprometimento anual em relação à RCL, passou a ser de 5,08% para o período 2021-2037. Portanto, não houve alteração substancial no cálculo do referido limite e considera-se não haver qualquer prejuízo à análise ocasionado pela divergência entre o Cronograma Financeiro apresentado pelo ente e o valor de Juros e Comissões estimado pela CODIP.

V. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

65. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

66. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso os contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia não sejam celebrados até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do §2º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 28/07/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/07/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/07/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26639663** e o código CRC **AB09F9EB**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 25523/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Blumenau (SC)**

Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Blumenau (SC)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 348203/2021/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.
5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.
6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**
10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A

		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL

I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			791.037.261,69	47,16%	A	A
	Receita Corrente Líquida			1.677.239.475,01			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.426.723.036,61	1.490.145.925,80	1.669.944.606,24	88,42%	A	
	Receita Corrente Ajustada	1.613.879.439,54	1.706.769.174,27	1.874.565.090,57			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			18.910.651,07	14,90%	A	
	Disponibilidade de Caixa			126.886.010,67			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Blumenau (SC)** é “A”.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º trimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAT/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 07/06/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/06/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 07/06/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 07/06/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 08/06/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 08/06/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25431020** e o código CRC **E6F4CD39**.

Referência: Processo nº 17944.100057/2020-11.

SEI nº 25431020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 206685/2022/ME

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.104337/2021-71. Suficiência de contragarantias. Operação de crédito - Município de Blumenau/SC.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Blumenau/SC, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Blumenau	SC	Município	17944.104670/2021-80	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	100.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	28/06/2022
Blumenau	SC	Município	17944.104337/2021-71	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	13/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Mário Hildebrandt
- Cargo: Prefeito
- Fone: (47) 3326-6840
- e-mail: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br (Gabinete do Prefeito); rosane@blumenau.sc.gov.br (Rosane dos Santos - Contadora)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26625491** e o código CRC **619F05F3**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.102873/2022-12.

SEI nº 26625491



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 209061/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Blumenau (SC).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102873/2022-12.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 206685/2022/ME, de 26/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Blumenau (SC).
2. Informamos que a Lei Municipais nº 9062, de 12/08/2021 e 9103, de 12/11/2021, concederam ao Município de Blumenau (SC) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 759.266.820,39

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Blumenau (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26703425)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26709872** e o código CRC **5977A2B2**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Blumenau (SC)
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	759.266.820,39
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		408.122.392,39
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	124.839.736,20
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	60.240.877,95
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	223.041.778,24
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		457.020.240,31
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	77.690.095,36
1.7.1.8.01.0.0	FPM	72.728.824,35
1.7.1.8.01.5.0	ITR	21.938,97
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	255.718.611,76
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	47.272.815,74
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	3.587.954,13
DESPESAS		105.875.812,31
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	23.063.349,19
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	82.812.463,12
MARGEM DCA		759.266.820,39

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		408.122.392,39
Total dos últimos 12 meses	IPTU	124.839.736,20
	ISS	223.041.778,24
	ITBI	60.240.877,95
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		545.656.591,74
Total dos últimos 12 meses	IRRF	77.690.095,36
	Cota-Parte do FPM	89.183.443,11
	Cota-Parte do ICMS	319.648.263,36
	Cota-Parte do IPVA	59.107.366,35
	Cota-Parte do ITR	27.423,56
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		117.932.685,39
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	47.284.894,06
	Serviço da Dívida Externa	20.489.989,40
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.157.801,93
MARGEM RREO		835.846.298,74

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Blumenau (SC)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 206685/2022/ME, de 26/07/2022
RESULTADO OG:	33.906.581,94

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	165.744.634,95
Reembolso médio(R\$):	15.067.694,09

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,493
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	29/04/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	67.087.070,04
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	301.422.205,69
Reembolso médio(R\$):	18.838.887,86

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2021

**“Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o
Município de Blumenau/SC – BLUMENAU MELHOR”**



CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	11

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS	14
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	19
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	19
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES	25
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	29
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	31
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	32

ANEXO ÚNICO	33
--------------------------	-----------

CONTRATO DE GARANTIA	36
-----------------------------------	-----------



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do **Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – BLUMENAU MELHOR** do Município de Blumenau /SC, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo Único do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexo Único”.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Blumenau, por meio da Unidade Gestora do Programa (UGP), que será constituída no âmbito da Secretaria de Gestão Governamental (SEGG) na condição de “Órgão Executor”, ou outro órgão ou entidade que vier a sucedê-lo com atribuições legais similares.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.



(b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado no montante equivalente a até US\$62.500.000(sessenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$50.000.000(cinquenta milhões Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou suas prorrogações por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 15% (quinze por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução Nº 0033/156 da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), do Ministério da Economia até a vigência do contrato.



Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFIEIX Nº 0033/156. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 30 dos meses de maio e novembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após até 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 30 dos meses de maio e novembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 30 dos meses maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 30 dos meses de maio e novembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.
O Mutuário concordou em se beneficiar com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões Dólares) do valor total do Financiamento.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:



- a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia do subsídio TOC, a taxa anual de juros total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no artigo 3.01 das Disposições Especiais, e nos 7 (sete) anos posteriores ao prazo mencionado, a taxa anual a ser paga será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos básicos.
- b) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia do subsídio TOC, a taxa anual de juros total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais a margem fixa de 189 (cento e oitenta e nove) pontos básicos.
- c) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário

A taxa anual de juros que o Mutuário efetivamente assumirá, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior à data estabelecida para efetuar o referido pagamento, e de acordo com a parcela do valor atual do empréstimo.

Será utilizada a taxa LIBOR (US\$) de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR (US\$) informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR (US\$), aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes. Caso a taxa LIBOR (US\$) deva ser substituída por razões alheias à vontade das partes, será utilizada uma taxa substituta, que pode incluir uma margem de ajuste destinada a evitar a vantagem financeira entre as partes (se houver). O FONPLATA determinará a data a partir da qual essa taxa substituta será utilizada, e notificará o Mutuário e o Garantidor com a maior brevidade possível.



A determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares será realizada de boa-fé, com a anuência do Mutuário, e levará em consideração: (i) as recomendações das autoridades competentes para a determinação da taxa substituta da LIBOR em Dólares; (ii) as recomendações do administrador da LIBOR; (iii) a solução geral recomendada por associações profissionais do setor bancário; ou (iv) a prática de mercado observada numa série de transações financeiras comparáveis na data de substituição da taxa.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.¹

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

¹(As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade Gestora do Programa (UGP); e (ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Projeto.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em

²Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gestora do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.



Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E AUTORIZAÇÕES.** O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável.

O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação das obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA num prazo de até 90 (noventa) dias, contados do prazo de desembolso e suas extensões, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS**. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim

³ Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Blumenau

Endereço para Praça Victor Konder, 2 - Centro
Correspondência: CEP:89010-904
Fone: (47) 3381-6000
E-mail: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br e
captação@blumenau.sc.gov.br

Do Garantidor:

Ministério da Economia

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:

Endereço para Ministério da Economia
Correspondência: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292

E-mail: sain@economia.gov.br



Do FONPLATA:

Endereço para
correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

**PREFEITURA DE BLUMENAU
ESTADO DE SANTA CATARINA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA**

**MÁRIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.



- (K) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) “Pontos base” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) “Taxa de juros” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) “Taxa de juros LIBOR” significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.



CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.



Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de



manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.



O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato



de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.



Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.



(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresse acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresse entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que



for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após



ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO

PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as



quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI **GRAVAMES E ISENÇÕES**

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII **EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.



As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma



atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar



de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste



Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:



- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



CAPÍTULO IX **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X **DA ARBITRAGEM**

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.



Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



ANEXO ÚNICO

“Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC –Blumenau Melhor”

OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população de Blumenau, por meio de investimentos em infraestrutura urbana sustentável, no abastecimento de água e na mobilidade urbana do município.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 6 (seis) componentes:

1. **Estudos e projetos.** Os recursos deste componente serão destinados aos estudos ambientais, avaliação econômica e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.
2. **Mobilidade e infraestrutura urbana.** Implantação do Corredor Estrutural Norte, ao longo da Rua Dr. Pedro Zimmermann e ruas adjacentes, da Rua 2 de Setembro até a Rua Rio Bonito, através de obras de requalificação, reurbanização, implantação, em extensão aproximada de 20km.
3. **Saneamento.**
 - (a) Captação e adução de água bruta - ETA II. Implantação de sistema captação com capacidade nominal aproximada de 1.200 L/s e de adutora, com extensão aproximada de 250 metros, bem como aquisição e instalação de equipamentos e demais infraestruturas a serem executadas às margens do Rio Itajaí-Açú.
 - (b) Estação de Tratamento de Água - ETA II. Construção da ETA II com capacidade nominal de 1.200 L/s, bem como aquisição e instalação de equipamentos e demais infraestruturas. Visa substituir a unidade de tratamento existente (840 L/s).
4. **Desapropriação.** compreende recursos de contrapartida para a desapropriação e/ou aquisição de áreas necessárias para a execução de obras do Programa.
5. **Gerenciamento/Gestão de Projetos.** Compreende: a) gastos de administração, monitoramento, auditoria e avaliação final, incluindo serviços de consultoria para o apoio operacional à gestão do Programa; b)



contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa.

6. **Comissão de administração.** Compreende a comissão de administração do empréstimo concedido pelo FONPLATA.

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

A execução das obras do Programa, assim como as atividades de supervisão técnica e ambiental, serão realizadas por empresas contratadas e consultorias especializadas. O Mutuário poderá executar as atividades de supervisão técnica e ambiental, desde que comprove dispor de sistemas e mecanismos próprios para atender a gestão, controle e acompanhamento de algumas das obras incluindo aspectos ambientais e sociais, caso seja necessário, com a previa anuência do FONPLATA.

MONITORAMENTO DO PROJETO

O monitoramento da execução do Programa será realizado por meio do Relatório Inicial e dos Relatórios Semestrais, contendo as informações relacionadas à execução e ao planejamento físico e financeiro para doze (12) meses, constantes no Plano Operativo Anual (POA) e Plano de Aquisições e Contrações (PAC), além de outras informações vinculadas ao atendimento aos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) das obras e à mitigação de riscos de execução, segundo indicado na Guia de Execução Operações do FONPLATA de junho de 2019.

ORÇAMENTO DO PROJETO POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO I
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	300.000	-	300.000
2. Mobilidade e infraestrutura urbana	25.247.908	2.359.173	27.607.081
3. Saneamento	22.127.092	2.020.213	24.147.305
4. Desapropriação	-	7.620.614	7.620.614
5. Gerenciamento /Gestão de Projetos	2.050.000	500.000	2.550.000
6. Comissão de administração	275.000	-	275.000
TOTAL	50.000.000	12.500.000	62.500.000
%	80	20	100



QUADRO II
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e projetos	300.000	-	300.000
2. Mobilidade e infraestrutura urbana	25.172.908	2.359.173	27.532.081
3. Saneamento	22.127.092	2.020.213	24.147.305
4. Desapropriação	-	7.620.614	7.620.614
5. Gerenciamento /gestão de Projetos	2.050.000	500.000	2.550.000
6. Comissão de administração	350.000	-	350.000
TOTAL	50.000.000	12.500.000	62.500.000
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

CONTROLE DO PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Projeto.



CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo **BRA-xxx/2021**, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município Blumenau, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$50.000.000 (cinquenta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Ministério da Economia
 Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
 CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
 Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO



RTN
2022
Junho

Publicado em
28/07/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.06

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%
2.2 Fundos Constitucionais		778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%
4. DESPESA TOTAL		184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R\$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R\$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R\$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R\$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R\$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R\$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R\$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R\$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R\$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R\$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R\$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R\$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais		3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	14	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL		785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	15	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R\$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R\$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R\$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 14,8 bilhões) e BNDES (R\$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,1 bilhões e R\$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,4 bilhões e R\$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, menciona-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R\$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R\$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R\$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R\$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discrecionárias do Poder Executivo (+ R\$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%	573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-	-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%	121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%	156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%	107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-225,9						49,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-225,9						49,1					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.382,7						-1.635,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-75.082,7						-55.154,8					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-6.191,4						-126.152,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-81.274,0						-181.307,0					

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	13.467,1	17,8%
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	8.358,6	5.841,1	-2.517,5	-30,1%	-3.511,1	-37,5%	16.917,1	19.369,7	2.452,6	14,5%	296,8	12,9%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.275,5	58.960,5	35,0%	40.693,8	21,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	363,0	61,1%	292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	1,0	-14,7%	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	183.898,5	175.985,9	- 7.912,6	-4,3%	29.772,4	-14,5%	784.976,3	883.461,0	98.484,7	12,5%	9.931,0	1,1%
2.1 Benefícios Previdenciários	89.201,7	83.412,2	- 5.789,5	-6,5%	16.392,8	-16,4%	363.472,0	415.732,3	52.260,3	14,4%	11.018,6	2,7%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.488,5	25.346,7	- 6.141,8	-19,5%	9.884,8	-28,1%	156.872,9	153.581,3	-3.291,6	-2,1%	-21.360,9	-12,0%
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.068,8	25.639,2	- 15.429,6	-37,6%	20.311,4	-44,2%	156.867,9	145.091,8	-11.776,2	-7,5%	-29.497,7	-16,6%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho			Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real		
	2021	2022		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	-	9.301,0	-56,8%	-	-11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9		1.833,1	-	-	-1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9		127,4	247,4%	-	-121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3		251,8	578,2%	-	-246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2		1,3	147,9%	-	-1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-	74,8	-97,1%	-	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1		264,2	367,5%	-	-255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4		102,0	-	-	-101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	-	12,3	-59,3%	-	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	-	25,3	-34,8%	-	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-		-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8		44,5	-	-	-44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4		0,3	254,9%	-	-0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0		100,0	-	-	-100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-		-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	2,4	-	0,0	-99,9%	-	-2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0		970,3	689,9%	-	-953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
2.3.15.20 PNAFE	-	20,6		14,2	34,8	-	-37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-		-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	348,3	-	301,7	46,6	-13,4%	-88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9		5,4	24,9%	-	-2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7		54,9	61,2%	-	-44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	728,8		183,8	912,7	-	-999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.139,5	41.587,7		19.448,2	87,8%	-	-16.816,5	67,9%	107.763,4	169.055,6	61.292,1	56,9%	49.771,0	40,7%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3		6.345,6	56,3%	-	-5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9		182,1	16,2%	-	-48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3		6.202,2	550,8%	-	-6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	-	193,2	-2,4%	-	-1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	-	93,7	-16,3%	-	-161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7		248,1	73,7%	-	-208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%
2.4.2 Discricionárias	10.863,9	23.966,5		13.102,6	120,6%	-	-11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	345,5	-34,3%	465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	25,4	-6,8%	69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	715,4	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	209.572,6	209.678,7	106,1	0,1%	24.805,5	-10,6%	953.291,4	1.110.736,5	157.445,2	16,5%	50.624,8	4,7%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	39.682,8	44.620,1	4.937,3	12,4%	220,3	0,5%	229.529,7	268.030,2	38.500,5	16,8%	13.090,5	5,0%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
<i>IOF Ouro</i>	6,9	5,9	1,0	-14,7%	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
<i>ITR</i>	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
<i>FCDF - OCC</i>	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
<i>FCDF - Pessoal</i>	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	11.367,3	-92,1%	12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	25,0	-100,0%	28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	169.889,7	165.058,6	4.831,2	-2,8%	25.025,7	-13,2%	723.761,6	842.706,3	118.944,7	16,4%	37.534,3	4,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MARIO HILDEBRANDT:67491634915
Date: 2022.07.12 11:31:37 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Blumenau
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104337/2021-71

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Blumenau**UF:** SC**Número do PVL:** PVL02.004081/2021-30**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 24/06/2022**Data Limite de Conclusão:** 08/07/2022**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia**Vínculos****PVL:** PVL02.004081/2021-30**Processo:** 17944.104337/2021-71**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104337/2021-71

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2022	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.104337/2021-71

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFLEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	05/10/2022	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br (Gabinete do Prefeito);
rosane@blumenau.sc.gov.br (Rosane dos Santos - Contadora)

- COAFI: conforme consulta efetuada em 29.01.2015, o ente federativo encontra-se "ADIMPLENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL". Para detalhes, ver fl.80, proc.17944.000044/2015-77.

Processo nº 17944.104337/2021-71

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104337/2021-71

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.104337/2021-71

Processo nº 17944.104337/2021-71

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - Blumenau Melhor**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - Blumenau Melhor**Taxa de Juros:** LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato**Demais encargos e comissões (discriminar):** C- Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não desembolsado, o Mutuário pagará uma comissão de 0,35% a.a., que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e, o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
Indexador: Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo.
Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e, 20 % da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54**Prazo de amortização (meses):** 126**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2022**Ano de término da Operação:** 2037

Processo nº 17944.104337/2021-71

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	3.206.333,29	3.172.876,66	0,00	275.000,00	275.000,00
2023	4.236.573,28	21.787.974,17	0,00	297.300,75	297.300,75
2024	3.663.573,31	19.809.349,85	0,00	1.140.248,90	1.140.248,90
2025	793.519,96	4.498.419,32	0,00	1.900.698,72	1.900.698,72
2026	600.000,16	731.380,00	2.272.727,27	2.074.093,45	4.346.820,72
2027	0,00	0,00	4.545.454,55	1.958.554,68	6.504.009,23
2028	0,00	0,00	4.545.454,55	1.772.412,14	6.317.866,69
2029	0,00	0,00	4.545.454,55	1.576.321,04	6.121.775,59
2030	0,00	0,00	4.545.454,55	1.433.323,78	5.978.778,33
2031	0,00	0,00	4.545.454,55	1.279.286,66	5.824.741,21
2032	0,00	0,00	4.545.454,55	1.077.618,80	5.623.073,35
2033	0,00	0,00	4.545.454,55	869.780,30	5.415.234,85
2034	0,00	0,00	4.545.454,55	665.027,12	5.210.481,67
2035	0,00	0,00	4.545.454,55	460.273,93	5.005.728,48
2036	0,00	0,00	4.545.454,55	256.362,20	4.801.816,75
2037	0,00	0,00	2.272.727,23	50.767,57	2.323.494,80
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	17.087.070,04	67.087.070,04

Processo nº 17944.104337/2021-71

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104670/2021-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	63.320.000,00	0,00	1.766.392,47	1.766.392,47
2023	0,00	36.680.000,00	9.238.958,62	7.422.883,33	16.661.841,95
2024	0,00	0,00	11.345.130,17	8.104.425,22	19.449.555,39
2025	0,00	0,00	11.345.130,17	6.973.470,27	18.318.600,44
2026	0,00	0,00	11.345.130,17	5.931.700,79	17.276.830,96
2027	0,00	0,00	11.345.130,17	4.898.606,93	16.243.737,10
2028	0,00	0,00	11.345.130,17	3.803.742,60	15.148.872,77
2029	0,00	0,00	11.345.130,17	2.719.289,03	14.064.419,20
2030	0,00	0,00	11.345.130,17	1.650.451,59	12.995.581,76
2031	0,00	0,00	11.345.130,19	577.102,82	11.922.233,01
Total:	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	43.848.065,05	143.848.065,05

Processo nº 17944.104337/2021-71

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	49.475.721,52	0,00	0,00	49.475.721,52
Total:	49.475.721,52	0,00	0,00	49.475.721,52

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	90.057.090,38	25.151.212,68	11.856.972,58	29.585.464,74	101.914.062,96	54.736.677,42
2023	75.937.804,78	22.474.813,58	1.710.859,22	5.385.071,39	77.648.664,00	27.859.884,97
2024	64.701.972,41	19.638.254,85	1.796.505,19	5.209.632,03	66.498.477,60	24.847.886,88
2025	61.147.031,97	16.843.138,93	1.876.515,47	5.023.652,21	63.023.547,44	21.866.791,14
2026	53.621.589,10	14.268.200,52	1.973.447,22	4.827.191,43	55.595.036,32	19.095.391,95
2027	51.298.178,46	11.596.094,89	2.081.263,21	4.618.824,24	53.379.441,67	16.214.919,13
2028	47.892.143,09	8.459.959,83	2.186.346,61	4.397.497,33	50.078.489,70	12.857.457,16
2029	43.438.807,42	5.995.971,30	2.298.344,63	4.163.021,20	45.737.152,05	10.158.992,50
2030	24.527.241,55	3.752.070,86	2.420.383,79	3.914.556,73	26.947.625,34	7.666.627,59
2031	22.063.199,75	2.625.840,38	2.553.405,89	3.651.037,48	24.616.605,64	6.276.877,86

Processo nº 17944.104337/2021-71

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	22.199.163,33	2.306.070,06	2.671.415,42	3.371.310,35	24.870.578,75	5.677.380,41
2033	22.409.585,10	1.975.859,01	2.817.050,80	3.075.884,56	25.226.635,90	5.051.743,57
2034	20.536.451,83	1.636.794,73	2.971.918,50	2.762.518,13	23.508.370,33	4.399.312,86
2035	20.662.790,47	1.294.959,12	3.132.734,71	2.432.719,95	23.795.525,18	3.727.679,07
2036	19.893.619,91	909.334,84	3.345.748,59	2.080.936,80	23.239.368,50	2.990.271,64
2037	10.852.206,19	444.650,33	3.275.977,12	1.692.035,19	14.128.183,31	2.136.685,52
Restante a pagar	288.726,06	136.433,98	506.832,57	1.457.990,95	795.558,63	1.594.424,93
Total:	651.527.601,80	139.509.659,89	49.475.721,52	87.649.344,71	701.003.323,32	227.159.004,60

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Processo nº 17944.104337/2021-71

Informações Contábeis

Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanco Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2021

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 63.125.177,82

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 231.345.574,47

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanco Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.148.079.582,74

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.779.579.054,91

Processo nº 17944.104337/2021-71

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 758.582.082,49**Deduções:** 455.310.793,88**Dívida consolidada líquida (DCL):** 303.271.288,61**Receita corrente líquida (RCL):** 1.779.579.054,91**% DCL/RCL:** 17,04

Processo nº 17944.104337/2021-71

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104337/2021-71

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104337/2021-71

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	968.916.116,24	21.526.552,00
Despesas não computadas	226.653.223,51	141.716,97

Processo nº 17944.104337/2021-71

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	742.262.892,73	21.384.835,03
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.779.576.789,62	1.779.576.789,62
TDP/RCL	41,71	1,20
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9132

Data da LOA

14/12/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0286 - Operação de Crédito Externa - Outros Programas	1058 - Ampliação do Sistema de Abastecimento/Tratamento de Água
0286 - Operação de Crédito Externa - Outros Programas	1057 - Ampliação do Sistema de Abastecimento/Tratamento de Água
0286 - Operação de Crédito Externa - Outros Programas	1056 - Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto
0186 - Operação de Crédito Externa - Outros Programas	1189 - Programa de Mobilidade Urbana Fonplata - BRDE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Processo nº 17944.104337/2021-71

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

LOA 9132-2021

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9072

Data da Lei do PPA

17/09/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0052 - Programa de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1189 - Programa de Mobilidade Urbana Fonplata - BRDE
0081 - Programa Água Boa	1058 - Ampliação do Sistema de Abastecimento/Tratamento de Água
0081 - Programa Água Boa	1057 - Ampliação do Sistema de Abastecimento/Tratamento de Água
0083 - Programa Trata Blumenau	1056 - Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto

Processo nº 17944.104337/2021-71

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

25,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,06 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que

Processo nº 17944.104337/2021-71

ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104337/2021-71

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 8 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 10/06/2022 09:26:03

(5) Informamos que o Demonstrativo do RREO, Anexo 12 - ASPS, referente ao 2º bimestre de 2022, foi publicado no Portal Transparência do município, no seguinte endereço eletrônico: <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/conteudoGrupo/eyJjb250ZXVkbYl6ljM2NTYiLCJ0aXR1bG8iOiJSZWwulFJlcy4gZGEgRXhIY3Xn428gT3LnYW1lbnThcmhliwiaW1hZ2VtIjpuclWxsQ==>

Nota 7 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 11/05/2022 14:46:28

(4) Informamos que os Demonstrativos - RREO, Anexo 8 - MDE e Anexo 12 - ASPS, referentes ao 6º bimestre de 2021 e 1º bimestre de 2022, foram publicados no Portal Transparência do município, no seguinte endereço eletrônico: <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/conteudoGrupo/eyJjb250ZXVkbYl6ljM2NTYiLCJ0aXR1bG8iOiJSZWwulFJlcy4gZGEgRXhIY3Xn428gT3LnYW1lbnThcmhliwiaW1hZ2VtIjpuclWxsQ==>

Nota 6 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 09/05/2022 13:44:21

(3) Informamos que o relatório do RREO - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações dos Serviços Públicos em Saúde, do 6º bimestre de 2021, foi publicado no Portal Transparência do município, podendo ser consultado no seguinte endereço: <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/conteudoGrupo/eyJjb250ZXVkbYl6ljM2NTYiLCJ0aXR1bG8iOiJSZWwulFJlcy4gZGEgRXhIY3Xn428gT3LnYW1lbnThcmhliwiaW1hZ2VtIjpuclWxsQ==>

Nota 5 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2022 11:06:45

(2) Informamos que por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a partir do exercício de 2015, o Município de Blumenau, implantou o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e, diante desse fato, passou a adotar os Procedimentos Contábeis Específicos. Assim sendo, no que diz respeito à Dívida Fundada Interna e Externa, bem como aos Parcelamentos de Débitos, o registro passou a ser pelos valores do Principal e Encargo da Dívida. Desta forma, tanto o Demonstrativo RGF - Dívida Consolidada publicado no Sistema SICONFI, quanto o CDP - Cadastro da Dívida Pública registrado no Sistema SADIPEM, apresentam o saldo da Dívida, com posição em 31 de Dezembro de 2021, contemplando o valor do Principal (+) Encargo.

Nota 4 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2022 11:06:27

(1) Informamos que no Cadastro da Dívida Pública, (Instituições Financeiras e Débitos Consolidados), consta na data base, o valor do Principal de R\$ 651.527.601,80 e Encargos vincendos (futuros) no valor de R\$ 139.509.659,89 totalizando R\$ 791.037.261,69 conforme Dívida Contratual demonstrado no RGF do 3º Quadrimestre do exercício de 2021.

Nota 3 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2021 16:41:10

(3) Informamos que os relatórios do RREO - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações dos Serviços Públicos em Saúde, do 1º. ao 5º. bimestre de 2021, foram publicados no Portal Transparência do município, podendo ser consultado no seguinte endereço: <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/conteudoGrupo/eyJjb250ZXVkbYl6ljM2NTYiLCJ0aXR1bG8iOiJSZWwulFJlcy4gZGEgRXhIY3Xn428gT3LnYW1lbnThcmhliwiaW1hZ2VtIjpuclWxsQ==>

Nota 2 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2021 16:40:47

(2) Informamos que por exigência da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a partir do exercício de 2015, o Município de Blumenau, implantou o PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e, diante desse fato, passou a adotar os Procedimentos Contábeis Específicos. Assim sendo, no que diz respeito à Dívida Fundada Interna e Externa, bem como aos Parcelamentos de Débitos, o registro passou a ser pelos valores do Principal e Encargo da Dívida. Desta forma, tanto o Demonstrativo RGF - Dívida Consolidada publicado no Sistema SICONFI, quanto o CDP - Cadastro da Dívida Pública registrado no Sistema SADIPEM, apresentam o saldo da Dívida, com posição em 31 de Dezembro de 2020, contemplando o valor do Principal (+) Encargo.

Processo nº 17944.104337/2021-71

Nota 1 - Inserida por Rosane Dos Santos | CPF 38302276987 | Perfil Operador de Ente | Data 27/12/2021 16:40:26

(1) Informamos que no Cadastro da Dívida Pública, (Instituições Financeiras e Débitos Consolidados), consta na data base, o valor do Principal de R\$ 619.329.372,67 e Encargos, vincendos (futuros), no valor de R\$ 138.450.100,52 totalizando R\$ 757.779.473,19 conforme Dívida Contratual demonstrado no RGF do 3º Quadrimestre do exercício de 2020.

Processo nº 17944.104337/2021-71

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9178	23/03/2022	Dólar dos EUA	500.000,00	09/05/2022	DOC00.043792/2022-21
Lei	9062/2021	12/08/2021	Dólar dos EUA	50.000.000,00	27/12/2021	DOC00.056899/2021-58

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Recita Prevista e Despesa Fixada para 2022	14/12/2021	17/03/2022	DOC00.029795/2022-51
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - LOA 2022	14/12/2021	27/12/2021	DOC00.056901/2021-99
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Art.167-A nº 22-80043062	22/06/2022	23/06/2022	DOC00.052668/2022-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão OCI	21/06/2022	23/06/2022	DOC00.052667/2022-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão SEF	21/06/2022	23/06/2022	DOC00.052666/2022-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	21/06/2022	23/06/2022	DOC00.052665/2022-12
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO ADM 2280029078	03/05/2022	09/05/2022	DOC00.043793/2022-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ADM 2280007260	18/02/2022	17/03/2022	DOC00.029799/2022-30
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão SEF	17/02/2022	17/03/2022	DOC00.029798/2022-95
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão OCI	17/02/2022	17/03/2022	DOC00.029797/2022-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	17/02/2022	17/03/2022	DOC00.029796/2022-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ADM 2100830346	20/12/2021	27/12/2021	DOC00.056936/2021-28
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão SEF - Estado	09/11/2021	27/12/2021	DOC00.056863/2021-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão OCI	09/11/2021	27/12/2021	DOC00.056862/2021-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	09/11/2021	27/12/2021	DOC00.056913/2021-13
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Protocolo Extrato de Informações do Balanço Geral 2021	03/03/2022	17/03/2022	DOC00.029861/2022-93
Comprovação de encaminhamento das contas	Ofício de Encaminhamento do Balanço Geral 2021	03/03/2022	17/03/2022	DOC00.029833/2022-76

Processo nº 17944.104337/2021-71

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
ao Poder Executivo do Estado				
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Protocolo Remessa do esfinge 6º bimestre 2021	17/02/2022	17/03/2022	DOC00.029800/2022-26
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Protocolo 39956 Remessa - 5 bim esfinge	17/12/2021	27/12/2021	DOC00.056940/2021-96
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Extrato de Informações - Contas 2020	27/02/2021	27/12/2021	DOC00.056947/2021-16
Documentação adicional	Nota Técnica 25523 - Resultado CAPAG	08/06/2022	15/06/2022	DOC00.051278/2022-69
Documentação adicional	Recibo de Envio ao SIOPE - Anexo 8 do RREO	31/05/2022	24/06/2022	DOC00.052944/2022-86
Documentação adicional	Anexo 8 do RREO - 2º bimestre 2022	31/05/2022	24/06/2022	DOC00.052899/2022-60
Documentação adicional	RREO - Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS	30/05/2022	10/06/2022	DOC00.050233/2022-77
Documentação adicional	Declaração de Publicação	11/05/2022	11/05/2022	DOC00.044508/2022-33
Documentação adicional	Anexo 12 ASPS - RREO 2022	10/05/2022	11/05/2022	DOC00.044489/2022-45
Documentação adicional	Anexo 12 ASPS - RREO 2021	10/05/2022	11/05/2022	DOC00.044488/2022-09
Documentação adicional	Declaração de Competência Tributária	09/05/2022	09/05/2022	DOC00.043854/2022-02
Documentação adicional	Anexo 8 MDE - RREO 2022	05/05/2022	11/05/2022	DOC00.044491/2022-14
Documentação adicional	Anexo 8 MDE - RREO 2021	20/04/2022	11/05/2022	DOC00.044524/2022-26
Documentação adicional	Ateste de Competência Tributária	07/03/2022	17/03/2022	DOC00.029836/2022-18
Documentação adicional	Declaração de Publicação - Anexo 12	22/12/2021	27/12/2021	DOC00.056935/2021-83
Documentação adicional	Anexo 12 - Receitas e Despesas com Saúde	20/12/2021	27/12/2021	DOC00.056933/2021-94
Documentação adicional	Anexo 12 - Receitas e Despesas com Saúde	20/12/2021	27/12/2021	DOC00.056932/2021-40
Documentação adicional	Anexo 12 - Receitas e Despesas com Saúde	20/12/2021	27/12/2021	DOC00.056902/2021-33
Documentação adicional	Anexo 12 - Receitas e Despesas com Saúde	20/12/2021	27/12/2021	DOC00.056915/2021-11
Documentação adicional	Anexo 12 - Receitas e Despesas com saúde	20/12/2021	27/12/2021	DOC00.056914/2021-68
Documentação adicional	Anexo 12 - Receitas e Despesas com Saúde	20/12/2021	27/12/2021	DOC00.056931/2021-03
Documentação adicional	Lei Ordinária 9132/2021 - LOA 2022	14/12/2021	27/12/2021	DOC00.056930/2021-51
Módulo do ROF	Relatório de Operações Financeiras - ROF	11/01/2022	12/07/2022	DOC00.055543/2022-88
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras ROF	11/01/2022	24/06/2022	DOC00.053052/2022-01
Módulo do ROF	Registro ROF	11/01/2022	23/03/2022	DOC00.031366/2022-44
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	10/05/2022	11/05/2022	DOC00.044500/2022-77

Processo nº 17944.104337/2021-71

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Operação de Crédito	22/12/2021	27/12/2021	DOC00.056900/2021-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	10/04/2022	11/05/2022	DOC00.044513/2022-46
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	12/12/2021	27/12/2021	DOC00.056925/2021-48
Recomendação da COFLEX	Resolução 33	25/10/2021	27/12/2021	DOC00.056924/2021-01

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/07/2022

Em retificação pelo interessado - 25/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2022

Em retificação pelo interessado - 17/01/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/01/2022

Processo nº 17944.104337/2021-71

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	15.607.697,58	112.795.721,52	128.403.419,10
2023	107.177.223,74	36.680.000,00	143.857.223,74
2024	97.444.172,85	0,00	97.444.172,85
2025	22.128.174,48	0,00	22.128.174,48
2026	3.597.731,36	0,00	3.597.731,36
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104337/2021-71

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	1.352.752,50	158.417.132,85	159.769.885,35
2023	1.462.452,12	122.170.390,92	123.632.843,04
2024	5.608.998,36	110.795.919,87	116.404.918,23
2025	9.349.727,07	103.208.939,02	112.558.666,09
2026	21.382.445,80	91.967.259,23	113.349.705,03
2027	31.993.871,80	85.838.097,90	117.831.969,70
2028	31.078.218,03	78.084.819,63	109.163.037,66
2029	30.113.626,30	69.960.563,75	100.074.190,05
2030	29.410.208,48	47.609.834,69	77.020.043,17
2031	28.652.484,49	42.815.716,51	71.468.201,00
2032	27.660.460,12	30.547.959,16	58.208.419,28
2033	26.638.081,75	30.278.379,47	56.916.461,22
2034	25.630.880,38	27.907.683,19	53.538.563,57
2035	24.623.678,97	27.523.204,25	52.146.883,22
2036	23.620.616,77	26.229.640,14	49.850.256,91
2037	11.429.503,27	16.264.868,83	27.694.372,10
Restante a pagar	0,00	2.389.983,56	2.389.983,56

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104337/2021-71

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 231.345.574,47**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 231.345.574,47

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 63.125.177,82

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 63.125.177,82-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 1.148.079.582,74**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.148.079.582,74

Liberações de crédito já programadas 112.795.721,52

Liberação da operação pleiteada 15.607.697,58

Liberações ajustadas 128.403.419,10-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	15.607.697,58	112.795.721,52	1.777.233.472,87	7,22	45,16

Processo nº 17944.104337/2021-71

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	107.177.223,74	36.680.000,00	1.773.720.895,30	8,11	50,69
2024	97.444.172,85	0,00	1.770.215.260,10	5,50	34,40
2025	22.128.174,48	0,00	1.766.716.553,53	1,25	7,83
2026	3.597.731,36	0,00	1.763.224.761,92	0,20	1,28
2027	0,00	0,00	1.759.739.871,58	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.756.261.868,89	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.752.790.740,23	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.749.326.472,01	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.745.869.050,67	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.742.418.462,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.738.974.694,54	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.735.537.732,77	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.732.107.563,91	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.728.684.174,54	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.725.267.551,26	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	1.352.752,50	158.417.132,85	1.777.233.472,87	8,99
2023	1.462.452,12	122.170.390,92	1.773.720.895,30	6,97
2024	5.608.998,36	110.795.919,87	1.770.215.260,10	6,58
2025	9.349.727,07	103.208.939,02	1.766.716.553,53	6,37
2026	21.382.445,80	91.967.259,23	1.763.224.761,92	6,43
2027	31.993.871,80	85.838.097,90	1.759.739.871,58	6,70
2028	31.078.218,03	78.084.819,63	1.756.261.868,89	6,22
2029	30.113.626,30	69.960.563,75	1.752.790.740,23	5,71

Processo nº 17944.104337/2021-71

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	29.410.208,48	47.609.834,69	1.749.326.472,01	4,40
2031	28.652.484,49	42.815.716,51	1.745.869.050,67	4,09
2032	27.660.460,12	30.547.959,16	1.742.418.462,68	3,34
2033	26.638.081,75	30.278.379,47	1.738.974.694,54	3,27
2034	25.630.880,38	27.907.683,19	1.735.537.732,77	3,08
2035	24.623.678,97	27.523.204,25	1.732.107.563,91	3,01
2036	23.620.616,77	26.229.640,14	1.728.684.174,54	2,88
2037	11.429.503,27	16.264.868,83	1.725.267.551,26	1,61
Média até 2027:				7,01
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				60,92
Média até o término da operação:				4,98
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				43,29

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.779.579.054,91
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	303.271.288,61
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	149.475.721,52
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00

Saldo total da dívida líquida	698.702.010,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	32,72%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização**Data da Consulta:** 12/07/2022

Processo nº 17944.104337/2021-71

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	17/03/2022 09:35:39



PARECER JURÍDICO

Blumenau, 02 de agosto de 2022.

ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA NEGOCIADA NO ÂMBITO DO "PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC - BLUMENAU MELHOR". CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental, por meio do Memorando nº. 00611/22.18 - processo digital 0068051-54.2022.1.18.0340-0001, visando à análise da legalidade da minuta do contrato de empréstimo negociado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo negociado com o referido fundo, para financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR".

Instruem o pedido os seguintes documentos: (i) Decreto Municipal nº. 13.711/2022, que dispõe sobre a criação da Unidade Gestora do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento no âmbito do Município de Blumenau/SC (UGP) e dá outras providências; (ii) minuta do contrato de empréstimo a ser firmado; (iii) Leis Municipais nº. 9.062/2021 e nº. 9.178/2022, que autorizam e estabelecem condições para o Poder Executivo contratar operação de crédito internacional junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e dá outras providências e (iv) Parecer SEI nº. 11042/2022/ME, lavrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Economia.

É, em síntese, o que nos cumpre relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do parecer jurídico:

O parecer é o instrumento jurídico pelo qual se presta assessoramento técnico ao Poder Público, por meio de desenvolvimento de raciocínio jurídico em torno de questionamentos formulados.

Neste sentido, o art. 9º da Instrução Normativa PGM nº 01, de 18 de outubro de 2019 dispõe:

A atividade consultiva deve sempre evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como especificidades técnicas, temas administrativos ou



conveniência ou oportunidade, podendo sobre eles emitir posicionamento técnico-jurídico ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Desta feita, o parecer tem por escopo a análise de questões jurídicas, devendo abster-se de adentrar em temas técnicos, relacionados ao mérito administrativo.

II.2. Da análise da documentação encaminhada e da minuta contratual

Trata-se de pedido de parecer jurídico para análise da legalidade das cláusulas dispostas da minuta de contrato empréstimo internacional a ser firmado entre o Município de Blumenau e o FONPLATA.

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais das minutas, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Nesse sentido, após detalhada análise, verifica-se que as cláusulas dispostas na minuta do contrato de empréstimo para "Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR" estão de acordo com o que prevê a legislação vigente.

Verifica-se também que a minuta do contrato foi negociada e por agentes capazes, que são representantes do mutuário, do FONPLATA e dos agentes da Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

Registra-se, por oportuno, que a presente análise está consubstanciada nos seguintes documentos:

a) Lei Municipal nº 9.062, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.178, de 23 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos);

b) Lei Municipal nº 9.072, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências, bem como a Lei Municipal nº 9.132 de 14 de dezembro de 2021, estima a receita e fixa a despesa do Município de Blumenau/SC para o exercício financeiro de 2022, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamentos dos encargos e ao aporte de contrapartida; 2



c) Decreto Municipal nº 13.711, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a criação de Unidade Gestora do Programa - UGP, para fins de execução do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR, e dá outras providências;

d) O PARECER SEI Nº. 11042/2022/ME, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que concluiu que o Município de Blumenau/SC cumpre os requisitos legais e normativos para a obtenção da garantia da União, diante do preenchimento de todos os requisitos prévios à contratação de crédito, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, verifica-se que as obrigações assumidas pelas partes são compatíveis com a Lei Municipal nº. 9.062, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.178, de 23 de março de 2022, atendendo ao requisito da legalidade.

Com efeito, é de se observar que a minuta do contrato de empréstimo sob análise se afigura apta a materializar a operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, adequada com a legislação pertinente estando, portanto, revestida dos requisitos de legalidade, sobretudo no que tange à validade e exequibilidade da avença.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as disposições legais e regulamentares, manifesta-se de forma favorável à assinatura do contrato de empréstimo pretendido, visto que a minuta apresentada está amparada na Lei Municipal nº. 9.062, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.178, de 23 de março de 2022 e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

Registra-se, por fim, que este órgão de consultoria jurídica permanece à disposição para análise de demais questões que se considerar pertinente.

É o parecer, s.m.j.

Julio Augusto Souza Filho
Procurador Geral do Município

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Blumenau/SC, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos)destinado ao “Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – Blumenau Melhor”, conforme Lei Autorizadora nº 9.062 de 12 de agosto de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.178, de 23 de março de 2022, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 9.062 de 12 de agosto de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.178, de 23 de março de 2022;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, Lei nº 9.132, de 14 de dezembro de 2021, publicada no diário oficial em 15 de dezembro de 2021;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Blumenau/SC, 10 de maio de 2022.

Julio Augusto Souza Filho
Procurador Geral do Município

Mário Hildebrandt
Prefeito do Município de Blumenau/SC

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Blumenau/SC de operação de crédito, no valor de U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos), destinada à implantação do "Programa de Infraestrutura e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – Blumenau Melhor".

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Autorizadora nº 9.062 de 12 de agosto de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.178, de 23 de março de 2022, que autorizou o Município de Blumenau/SC a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - Blumenau Melhor é promover melhorias na qualidade de vida da população do município através de ações em infraestrutura e urbanização da cidade por meio da implantação de um corredor estrutural, além de promover maior segurança sanitária e menores riscos de acidentes ambientais na captação e abastecimento de água do município.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

1. Aumentar a capacidade viária e reduzir congestionamentos na Rua Dr. Pedro Zimmermann;
2. Melhorar as condições do transporte coletivo entre os terminais Aterro e Itoupava;
3. Melhorar as condições urbanísticas e de segurança no trecho em questão, especificamente da Rua Dr. Pedro Zimmermann;
4. Aumentar a capacidade viária com funcionamento em conjunto ao sistema viário existente e compatível aos modais de trânsito;
5. Melhorar as condições urbanísticas e de segurança na região central, racionalizando o trânsito e promovendo os modos alternativos de transporte;
6. Incrementar a produção de tratamento de água da ETA II;
7. Aumentar a capacidade de reservação de água da ETA II;
8. Ampliar a capacidade e regularizar a captação de água bruta da ETA II;
9. Tratar os efluentes gerados no processo de tratamento da água e aumentar a segurança operacional com os produtos químicos e insumos do processo da ETA II.

CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 62,5 milhões, dos quais US\$ 50,0 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 12,5 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 5 (cinco) anos.

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	FONPLATA	US\$	50.000.000,00	1,00	50.000.000,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	12.500.000,00	1,00	12.500.000,00
Total:			62.500.000,00		62.500.000,00

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Infraestrutura e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – Blumenau Melhor, considerando os recursos do FONPLATA e seu equivalente em Contrapartida é apresentado abaixo, por fonte de financiamento.

Matriz de Usos e Fontes	FONPLATA US	Custo Contra-Partida em US	Custo Total US	% Inicial
Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento no município de Blumenau	80	20	100	
- MATRIZ DE USOS E FONTES	\$50.000.000,00	\$12.500.000,00	\$62.500.000,00	100,00
- (C) 1. Estudos e Projetos	\$300.000,00	\$0,00	\$300.000,00	0,48
P - 1.1. Contratação de Projetos Executivos e Complementares de Mobilidade Urbana	\$300.000,00	\$0,00	\$300.000,00	0,48
- (C) 2. Obras de Mobilidade e Infraestrutura Urbana	\$25.300.000,00	\$2.400.000,00	\$27.700.000,00	44,32
+ P - 2.1. Implantação do Corredor Estrutural Norte (trecho 1A, 1B e 1C)	\$9.489.000,00	\$2.400.000,00	\$11.889.000,00	19,02
+ P - 2.2. Implantação do Corredor Estrutural Norte (trechos 2A, 2B e 2C)	\$15.811.000,00	\$0,00	\$15.811.000,00	25,30
- (C) 3. Obras de Abastecimento de Água Potável	\$22.100.000,00	\$2.000.000,00	\$24.100.000,00	38,56
(P) - 3.1. Revitalização e Ampliação da Estação de Tratamento de Água II – ETA II	\$17.437.580,00	\$854.000,00	\$18.291.580,00	29,27
(P) - 3.2. Ampliação da Captação de Água Bruta da ETA II	\$4.662.420,00	\$1.146.000,00	\$5.808.420,00	9,29
- (C) 4. Desapropriação	\$0,00	\$7.600.000,00	\$7.600.000,00	12,16
(P) - 4.1. Desapropriações	\$0,00	\$7.600.000,00	\$7.600.000,00	12,16
- (C) 5. Gerenciamento / Gestão de Projetos	\$2.025.000,00	\$500.000,00	\$2.525.000,00	4,04
+ (P) - 5.1. Supervisão e Gerenciamento das Obras	\$2.000.000,00	\$0,00	\$2.000.000,00	3,20
P - 5.2. Avaliação Intermediária e Final do Programa	\$25.000,00	\$0,00	\$25.000,00	0,04
P - 5.3. Gastos com UGP e Apoio Operacional	\$0,00	\$500.000,00	\$500.000,00	0,80
- (C) 6. Comissão de Administração	\$275.000,00	\$0,00	\$275.000,00	0,44
P - 6.1. Comissão de Administração (0,55%)	\$275.000,00	\$0,00	\$275.000,00	0,44

A relação custo-benefício se apresenta como se segue:

Análise Custo-Benefício do programa

Fluxo de Caixa do Projeto (em milhões de R\$)								
ANO	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				BENEFÍCIOS DO PROJETO			Benefício-Custo
	Custo Viário	Custo Abastecimento de Água (ETA)	Custo Conservação e Manutenção dos projetos	Total de Custos	Benefício Viário	Benefício ETA II	Total de Benefícios	
2021	9.120.437	-	-	9.120.437	-	-	-	9.120.437
2022	36.820.289	651.451	-	37.471.740	-	-	-	37.471.740
2023	82.896.248	5.062.232	-	87.958.480	-	-	-	87.958.480
2024	66.572.964	25.495.302	3.630.900	95.699.166	-	-	-	95.699.166
2025	-	45.439.783	3.630.900	49.070.683	97.908.640	-	97.908.640	48.837.957
2026	-	27.123.930	3.630.900	30.754.830	100.842.127	14.385.872	115.227.998	84.473.169
2027	-	7.233.737	4.740.964	11.974.701	103.866.202	15.364.433	119.230.635	107.255.934
2028	-	-	4.740.964	4.740.964	106.983.749	16.354.300	123.338.049	118.597.084
2029	-	-	4.740.964	4.740.964	110.197.742	17.341.279	127.539.021	122.798.057
2030	-	-	4.740.964	4.740.964	113.511.250	18.335.204	131.846.454	127.105.489
2031	-	-	4.740.964	4.740.964	116.927.439	19.326.268	136.253.707	131.512.742
2032	-	-	4.740.964	4.740.964	120.449.576	20.324.414	140.773.989	136.033.025
2033	-	-	4.740.964	4.740.964	124.081.031	21.319.726	145.400.756	140.659.792
2034	-	-	35.004.964	35.004.964	127.825.280	22.322.422	150.147.702	115.142.738
2035	-	-	4.740.964	4.740.964	131.685.911	23.322.147	155.008.057	150.267.093
2036	-	-	4.740.964	4.740.964	135.666.624	24.329.559	159.996.182	155.255.218
2037	-	-	4.740.964	4.740.964	139.771.237	25.334.024	165.105.260	160.364.296
2038	-	-	4.740.964	4.740.964	144.003.689	26.360.361	170.364.050	165.623.086
2039	-	-	4.740.964	4.740.964	148.368.044	27.395.154	175.763.198	171.022.234
2040	-	-	4.740.964	4.740.964	152.868.495	28.449.316	181.317.811	176.576.847
2041	-	-	4.740.964	4.740.964	157.509.366	29.512.163	187.021.529	182.280.565
2042	-	-	1.110.064	1.110.064	-	30.594.906	30.594.906	29.484.841
2043	-	-	1.110.064	1.110.064	-	31.686.567	31.686.567	30.576.503
2044	-	-	1.110.064	1.110.064	-	32.798.664	32.798.664	31.688.600
2045	-	-	1.110.064	1.110.064	-	33.919.922	33.919.922	32.809.857
2046	-	-	1.110.064	1.110.064	-	35.062.169	35.062.169	33.952.104
2047	-	-	1.110.064	1.110.064	-	36.213.824	36.213.824	35.103.760
2048	-	-	1.110.064	1.110.064	-	37.387.039	37.387.039	36.276.975
2049	-	-	1.110.064	1.110.064	-	38.569.917	38.569.917	37.459.853
2050	-	-	1.110.064	1.110.064	-	39.774.939	39.774.939	38.664.875
2051	-	-	1.110.064	1.110.064	-	40.989.886	40.989.886	39.879.822
TOTAL	195.409.938	111.006.434	123.371.808	429.788.181	2.132.466.399	706.774.474	2.839.240.873	2.409.452.693
VPL	138.808.391	63.123.010	29.339.610	231.271.010	525.171.171	95.554.278	620.725.449	389.454.438
							TIR	32,50%
							Relação B/C	2,7

O Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento do Município de Blumenau/SC foi analisado em seu conjunto. O custo é integral, com os valores previstos no POA. Os benefícios são aqueles de cada projeto citado acima. O Resultado da análise de viabilidade indicou pela viabilidade positiva, com um Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 389.454.438,00, ou seja, US\$ 73.622.269,00, uma Taxa Interna de Retorno de 32,50% e uma relação benefício custo de 2,7. A taxa de câmbio adotada foi a mesma estabelecida no POA/PEP, ou seja, de R \$5,2899, de 20/05/2021.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico. Avalia, também, a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possibilidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

Análise de Sensibilidade – Expansão máxima dos custos

[illegible]

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 4 vezes que o projeto manterá viável.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios com o projeto mantendo-se viável:

Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios

[illegible]

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 50% que o projeto manterá viável.

Custos das Intervenções

Orçamento do Projeto

Os investimentos para implantação dos Projetos do Programa estão na ordem de U\$ 36.940.195,00 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil e cento e noventa e cinco dólares americanos, o que representa R\$ 195.409.938,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e trinta e oito reais), a uma taxa de câmbio de R\$ 5.2899, de 20/05/2021, utilizada no PEP/POA do Programa.

Orçamento do Programa a preço de mercado

VIÁRIO	US\$ 1,00	R\$ 1,00	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Contratação de Projetos Executivos e Complementares de Mobilidade Urbana	\$300.000	R\$ 1.586.970	\$50.000	\$250.000	\$0	\$0	\$0	\$0
Implantação do Corredor Estrutural Norte (trecho 1A, 1B e 1C)	\$11.795.865	R\$ 62.398.948	\$0	\$0	\$5.897.933	\$5.897.933	\$0	\$0
Implantação do Corredor Estrutural Norte (trechos 2A, 2B e 2C)	\$15.811.216	R\$ 83.639.750	\$0	\$3.162.243	\$6.324.486	\$6.324.486	\$0	\$0
Desapropriação (100%)	\$7.620.614	R\$ 40.312.285	\$1.524.123	\$3.048.246	\$3.048.246	\$0	\$0	\$0
Gerenciamento do Programa (50%)	\$1.412.500	R\$ 7.471.983	\$150.000	\$500.000	\$400.000	\$362.500	\$0	\$0
Total	\$36.940.195	R\$ 195.409.938	\$1.724.123	\$6.960.489	\$15.670.665	\$12.584.919	\$0	\$0

Os custos de Manutenção e conservação foram estimados a partir do relatório de Custos Médios Gerenciais, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT. O quadro a seguir apresenta esta informação.

Orçamento do Programa a preço de mercado

Obras - Licitação	Preço Mercado (Por Km)	
	Custo de Manutenção	Custo de Conservação Anual
Custo Médio Gerencial	R\$ 1.164.000,00	R\$ 279.300,00

De forma conservadora, nesta análise econômica optou-se por utilizar os custos a preço de mercado, não transformando a preços eficiência.

Portanto, o investimento considerado nesta análise econômica é apresentado a seguir, incluído os custos de operação e manutenção está apresentada na tabela a seguir:

Investimento a Preços Econômicos

CRONOGRAMA DE DESPESAS - PREÇOS DE MERCADO (em reais)						
ANO	Investimento	Desapropriação	Projeto e Supervisão	Custo de Manutenção	Custo de Conservação	Total
2022	-	8.062.457	1.057.980	-	-	9.120.437
2023	16.727.950	16.124.914	3.967.425	-	-	36.820.289
2024	64.655.374	16.124.914	2.115.960	-	-	82.896.248
2025	64.655.375	-	1.917.589	-	-	66.572.964
2026	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2027	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2028	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2029	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2030	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2031	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2032	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2033	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2034	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2035	-	-	-	15.132.000	3.630.900	18.762.900
2036	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2037	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2038	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2039	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2040	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2041	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
2042	-	-	-	-	3.630.900	3.630.900
TOTAL	146.038.699	40.312.286	9.058.954	15.132.000	61.725.300	272.267.238
VPL	112.498.957	35.314.385	7.652.056	3.467.864	20.607.993	177.333.255

Estimativa dos Benefícios

Neste item será apresentada a estimativa dos Benefícios para o Programa. Para tanto, é apresentado um detalhamento das bases metodologias, das fontes utilizadas e dos resultados obtidos.

Inicialmente será apresentada a estimativa de km rodados no sistema de veículos na situação com e sem projeto. Verifica-se que, de forma conservadora, manteve-se o volume nas duas situações:

KM rodado por tipologia de veículo

ANO	Cenário Existente				Cenário Proposto			
	Individual Gasolina	Individual Etanol	Ônibus	Caminhão	Individual Gasolina	Individual Etanol	Ônibus	Caminhão
2021	467.128.358	414.245.902	30.804.540	209.823.900	-	-	-	-
2022	471.799.641	418.388.361	31.112.585	211.922.139	471.799.641	418.388.361	31.112.585	211.922.139
2023	476.517.638	422.572.245	31.423.711	214.041.360	476.517.638	422.572.245	31.423.711	214.041.360
2024	481.282.814	426.797.967	31.737.948	216.181.774	481.282.814	426.797.967	31.737.948	216.181.774
2025	486.095.642	431.065.947	32.055.328	218.343.592	486.095.642	431.065.947	32.055.328	218.343.592
2026	490.956.599	435.376.606	32.375.881	220.527.028	490.956.599	435.376.606	32.375.881	220.527.028
2027	495.866.165	439.730.372	32.699.640	222.732.298	495.866.165	439.730.372	32.699.640	222.732.298
2028	500.824.826	444.127.676	33.026.636	224.959.621	500.824.826	444.127.676	33.026.636	224.959.621
2029	505.833.075	448.568.953	33.356.903	227.209.217	505.833.075	448.568.953	33.356.903	227.209.217
2030	510.891.405	453.054.643	33.690.472	229.481.309	510.891.405	453.054.643	33.690.472	229.481.309
2031	516.000.319	457.585.189	34.027.376	231.776.122	516.000.319	457.585.189	34.027.376	231.776.122
2032	521.160.323	462.161.041	34.367.650	234.093.884	521.160.323	462.161.041	34.367.650	234.093.884
2033	526.371.926	466.782.651	34.711.327	236.434.822	526.371.926	466.782.651	34.711.327	236.434.822
2034	531.635.645	471.450.478	35.058.440	238.799.171	531.635.645	471.450.478	35.058.440	238.799.171
2035	536.952.002	476.164.983	35.409.024	241.187.162	536.952.002	476.164.983	35.409.024	241.187.162
2036	542.321.522	480.926.632	35.763.115	243.599.034	542.321.522	480.926.632	35.763.115	243.599.034
2037	547.744.737	485.735.899	36.120.746	246.035.024	547.744.737	485.735.899	36.120.746	246.035.024
2038	553.222.184	490.593.258	36.481.953	248.495.375	553.222.184	490.593.258	36.481.953	248.495.375
2039	558.754.406	495.499.190	36.846.773	250.980.328	558.754.406	495.499.190	36.846.773	250.980.328
2040	564.341.950	500.454.182	37.215.240	253.490.132	564.341.950	500.454.182	37.215.240	253.490.132
2041	569.985.370	505.458.724	37.587.393	256.025.033	569.985.370	505.458.724	37.587.393	256.025.033

Redução do Consumo de Combustíveis

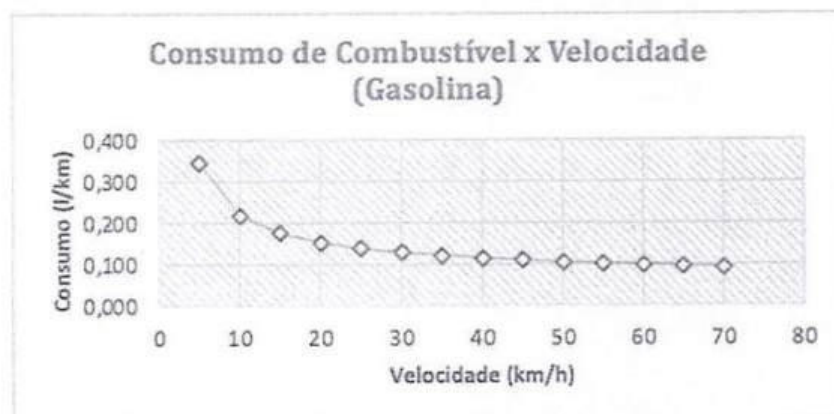
O Primeiro Benefício a ser considerado é de redução de consumo de combustível. A sua variação é decorrente de diversos fatores, tais como: tipologia do veículo, condição da via, velocidade. A sua abordagem clássica busca relacionar a distância percorrida com a velocidade média desenvolvida neste percurso.

Para essa análise econômica, optou-se por considerar que não ocorreu incremento no volume de veículos no sistema.

Nesse estudo, o consumo médio dos veículos foi estabelecido a partir do estudo *"CUSTO SOCIAL DO TRANSPORTE - Redução das deseconomias urbanas com a melhoria do transporte público"*, desenvolvido pela Associação Nacional dos Transportes Públicos - ANTP e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA¹.

Os gráficos a seguir apresentam o comportamento do consumo em relação ao aumento da velocidade desenvolvida e as funções de consumo adotadas

Consumo de Combustível x Velocidade – Veículos a Gasolina



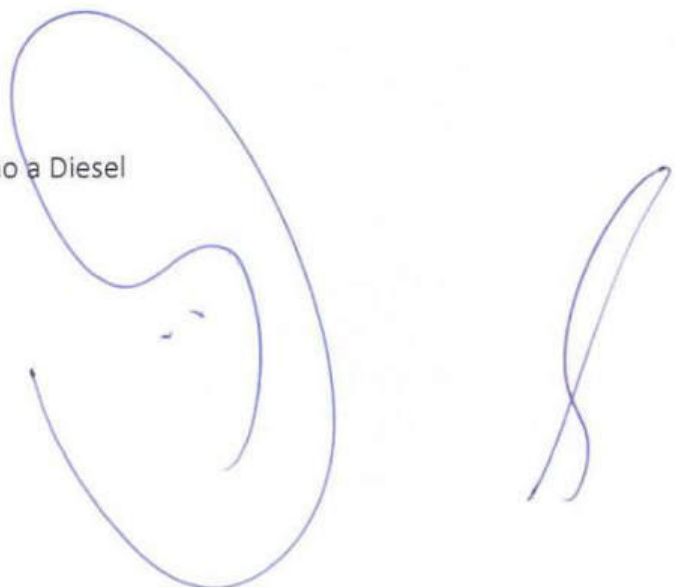
$$C = 0,09543 + \frac{1,26643}{V} - 0,00029 \times V$$

Onde;

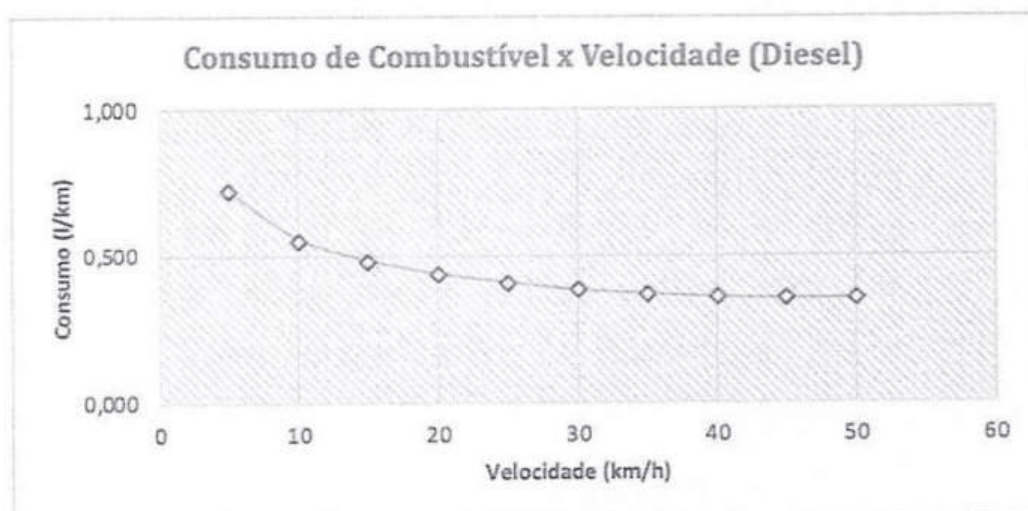
C: consumo (l/km);

V: velocidade (km/h).

A seguir se apresenta a equação do consumo a Diesel



Consumo de Combustível x Velocidade – Veículos a Diesel



Equação 2: Consumo de veículos movidos a diesel.

$$C = 0,44428 + 0,00008 \times V^2 - \frac{1,37911}{V} + 0,00107 \times cr$$

Onde;

C: consumo (l/km);

V: velocidade (km/h);

cr: carregamento (passageiros).

Os estudos não fornecem uma função para veículos a metanol. Para suprir esta laguna, foi adotado a proporção de 47% dos automóveis movidos a etanol, índice médio estabelecido no estudo do IPEA. Considerou-se ainda que os veículos a gasolina consomem 28% a mais do que os veículos a etanol.

Aplicando as equações 1 e 2 foi calculado consumo e a economia média de combustível por tipologia de veículo e por km.

Consumo de combustível

ANO	Cenário Existente				Cenário Proposto				Redução no Consumo de Combustível			
	Individual Gasolina	Individual Etanol	Ônibus	Caminhão	Individual Gasolina	Individual Etanol	Ônibus	Caminhão	Individual Gasolina	Individual Etanol	Ônibus	Caminhão
2021	0,12146	0,15547	0,406	0,406	0,11893	0,15223	0,3912	0,3912	0,00254	0,00325	0,01443	0,01443
2022	0,12175	0,15584	0,406	0,406	0,11920	0,15258	0,3919	0,3919	0,00254	0,00326	0,01449	0,01449
2023	0,12203	0,15620	0,407	0,407	0,11948	0,15293	0,3927	0,3927	0,00255	0,00327	0,01455	0,01455
2024	0,12231	0,15656	0,408	0,408	0,11975	0,15328	0,3934	0,3934	0,00256	0,00328	0,01461	0,01461
2025	0,12260	0,15693	0,409	0,409	0,12003	0,15364	0,3942	0,3942	0,00257	0,00329	0,01467	0,01467
2026	0,12289	0,15730	0,410	0,410	0,12031	0,15399	0,3949	0,3949	0,00258	0,00330	0,01473	0,01473
2027	0,12318	0,15766	0,410	0,410	0,12059	0,15435	0,3957	0,3957	0,00259	0,00331	0,01478	0,01478
2028	0,12346	0,15803	0,411	0,411	0,12087	0,15471	0,3965	0,3965	0,00260	0,00332	0,01484	0,01484
2029	0,12375	0,15840	0,412	0,412	0,12115	0,15507	0,3972	0,3972	0,00261	0,00334	0,01490	0,01490
2030	0,12404	0,15878	0,413	0,413	0,12143	0,15543	0,3980	0,3980	0,00262	0,00335	0,01495	0,01495
2031	0,12434	0,15915	0,414	0,414	0,12171	0,15579	0,3988	0,3988	0,00262	0,00336	0,01501	0,01501
2032	0,12463	0,15953	0,415	0,415	0,12200	0,15615	0,3996	0,3996	0,00263	0,00337	0,01506	0,01506
2033	0,12492	0,15990	0,415	0,415	0,12228	0,15652	0,4004	0,4004	0,00264	0,00338	0,01511	0,01511
2034	0,12522	0,16028	0,416	0,416	0,12257	0,15688	0,4011	0,4011	0,00265	0,00340	0,01516	0,01516
2035	0,12551	0,16066	0,417	0,417	0,12285	0,15725	0,4019	0,4019	0,00266	0,00341	0,01522	0,01522
2036	0,12581	0,16104	0,418	0,418	0,12314	0,15762	0,4027	0,4027	0,00267	0,00342	0,01527	0,01527
2037	0,12611	0,16142	0,419	0,419	0,12343	0,15799	0,4035	0,4035	0,00268	0,00343	0,01532	0,01532
2038	0,12641	0,16181	0,420	0,420	0,12372	0,15836	0,4043	0,4043	0,00269	0,00345	0,01537	0,01537
2039	0,12671	0,16219	0,421	0,421	0,12401	0,15873	0,4051	0,4051	0,00270	0,00346	0,01541	0,01541
2040	0,12701	0,16258	0,421	0,421	0,12430	0,15910	0,4059	0,4059	0,00271	0,00347	0,01546	0,01546
2041	0,12732	0,16296	0,422	0,422	0,12459	0,15948	0,4067	0,4067	0,00272	0,00349	0,01551	0,01551

Os preços dos combustíveis foram identificados no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, (www.anp.gov.br) no mês de out/21, para o município de Blumenau/SC. A tabela a seguir apresenta estes dados.

Orçamento do Programa a preço econômico

Preço do Combustível ao Consumidor (out/21)			
Tipo de Combustível	Preço de Mercado		
	Preço Médio	Preço Mínimo	Preço Máximo
	(R\$/l)	(R\$/l)	(R\$/l)
Gasolina	6,496	6,348	6,619
Etanol	5,989	5,569	6,299
Diesel	5,198	4,900	5,549

Nesta avaliação, de forma conservadora, foi considerado o preço mínimo. Portanto, o benefício econômico da redução do consumo de combustível será:

Benefício econômico redução consumo combustível

ANO	Redução no Consumo de Combustível				
	Individual GAS	Individual ETANOL	Ônibus	Caminhão	TOTAL
2021	-	-	-	-	-
2022	7.620.154	7.588.151	2.209.273	15.048.372	32.465.949
2023	7.722.137	7.689.707	2.240.649	15.262.091	32.914.584
2024	7.825.688	7.792.822	2.272.301	15.477.688	33.368.499
2025	7.930.830	7.897.523	2.304.233	15.695.190	33.827.777
2026	8.037.591	8.003.835	2.336.448	15.914.625	34.292.500
2027	8.145.994	8.111.784	2.368.952	16.136.022	34.762.752
2028	8.256.068	8.221.395	2.401.748	16.359.409	35.238.618
2029	8.367.837	8.332.695	2.434.840	16.584.815	35.720.187
2030	8.481.330	8.445.711	2.468.233	16.812.271	36.207.545
2031	8.596.574	8.560.471	2.501.931	17.041.806	36.700.782
2032	8.713.597	8.677.003	2.535.939	17.273.451	37.199.990
2033	8.832.428	8.795.334	2.570.262	17.507.238	37.705.261
2034	8.953.094	8.915.494	2.604.904	17.743.197	38.216.689
2035	9.075.627	9.037.512	2.639.869	17.981.361	38.734.368
2036	9.200.054	9.161.417	2.675.163	18.221.764	39.258.397
2037	9.326.408	9.287.240	2.710.790	18.464.437	39.788.874
2038	9.454.718	9.415.011	2.746.755	18.709.414	40.325.899
2039	9.585.017	9.544.762	2.783.064	18.956.730	40.869.573
2040	9.717.335	9.676.525	2.819.721	19.206.419	41.419.999
2041	9.851.705	9.810.331	2.856.732	19.458.517	41.977.284

Redução do Tempo de Percurso

Para estabelecer um parâmetro de valor ao tempo economizado, foi estabelecida uma relação entre o Benefício do tempo e o valor do trabalho, uma vez que o tempo em si é uma medida intangível, de difícil monetarização. Ademais, as principais metodologias estabelecem essa relação.

Portanto, para esse estudo, adotaram-se os parâmetros estabelecidos pelo Banco Mundial (Word Bank) e pelo estudo da ANTP/IPEA, citado anteriormente, quais sejam:

O princípio básico proposto em estudos de diversos institutos, incluindo o World Bank, traz duas distinções quanto ao tempo gasto no transporte:

- A. Tempo de trabalho: refere-se a tempo de indivíduos cuja atuação profissional está sujeita a perda de tempo no trânsito, sendo que este é diretamente relacionado à remuneração, custos fixos e trabalhistas incorridos por hora; e
- B. Tempo de não trabalho: é o tempo gasto no trânsito por indivíduos que realizam o trajeto casa/trabalho ou por lazer. Neste caso, o World Bank, entre outros como a ANTP e IPEA, propõem a valoração de 30% da renda média familiar para cada hora perdida nos deslocamentos urbanos.

Desta forma, esta análise foi dividida entre passageiros não trabalho e para veículos comerciais, onde foram considerado custos fixos e variáveis para operação do veículo.

Para os veículos de passageiros, foram considerados os automóveis com carregamento de 1,5 pessoas/veículo e ônibus com carregamento de 31 pessoas/veículo na situação sem e com projeto, dados da pesquisa de campo e do estudo do IPEA (já referenciado).

Para estabelecer a renda foram adotados os valores do Salário-Mínimo, abaixo da renda média familiar de Blumenau, no valor de R\$ 1.100,00, sem os encargos trabalhistas. O valor da hora foi de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos). Este valor é inferior ao praticado pelo Mercado.

A função utilizada para cálculo deste benefício foi a sugerida pelo World Bank e ANTP², que considera o seguinte:

Equação 3: Cálculo do valor da hora gasta no trânsito (ANTP/IPEA, 1999).

$$CT = (RSM * ES * FA * HP) / NH$$

Onde:

CT = valor da hora (R\$/hora);

RSM = renda média dos habitantes (PEA) da cidade;

ES = encargos sociais 70% = 1,70³;

FA = 0,3 (possibilidade de uso alternativo em quantidade útil de tempo);

HP = percentual de uso produtivo do tempo (% viagens a trabalho + % viagens casa - trabalho * 0,75). Caso não disponível, usado 0,5;

NH - número de horas de trabalho por mês = 176 horas.

Portanto, o benefício econômico decorrente da redução do tempo dos passageiros será:

Benefício econômico redução tempo viagem – Passageiro

ANO	Cenário Existente			Benefício Total Tempo Passageiro
	Individual	Ônibus	Caminhão	Total
2021	-	-	-	-
2022	35.802.138	21.356.104	-	57.158.242
2023	37.198.605	22.189.150	-	59.387.755
2024	38.643.413	23.051.035	-	61.694.448
2025	40.138.155	23.942.708	-	64.080.863
2026	41.684.476	24.865.151	-	66.549.627
2027	43.284.074	25.819.376	-	69.103.450
2028	44.938.701	26.806.429	-	71.745.130
2029	46.650.166	27.827.389	-	74.477.555
2030	48.420.336	28.883.369	-	77.303.705
2031	50.251.138	29.975.519	-	80.226.657
2032	52.144.560	31.105.026	-	83.249.586
2033	54.102.655	32.273.114	-	86.375.770
2034	56.127.544	33.481.047	-	89.608.591
2035	58.221.411	34.730.131	-	92.951.542
2036	60.386.515	36.021.711	-	96.408.226
2037	62.625.186	37.357.177	-	99.982.363
2038	64.939.827	38.737.964	-	103.677.790
2039	67.332.920	40.165.551	-	107.498.472
2040	69.807.027	41.641.468	-	111.448.495
2041	72.364.791	43.167.291	-	115.532.082

Conclusão Projeto Corredor Estrutural Norte

Para o Projeto viário (Corredor Estrutural Norte), foi considerado como benefício a redução dos custos operacionais e do tempo de viagem. Os custos foram os previstos no POA. O Resultado da análise de viabilidade indicou pela viabilidade positiva, com um Valor Presente Líquido (VPL) de US\$ 68.325.318,00, ou R\$ 361.434.097,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, noventa e sete reais), uma Taxa Interna de Retorno de 36,84% e uma relação benefício custo de 3,2.

A análise de sensibilidade indicou que os custos podem subir 3,21 vezes e os benefícios podem reduzir em até 69%, que o projeto se mantém viável.

PROJETO ABASTECIMENTO DE ÁGUA – AMPLIAÇÃO ETA II.

Projeto de Ampliação da ETA II – Caracterização básica

Inclui os investimentos nas obras da ETA II que visam a ampliação da Estação de Tratamento de Água com a implantação do novo sistema para aumento da capacidade produtiva, e a ampliação do sistema de captação de água bruta que inclui a implantação de captação superficial nas margens do rio Itajaí-Açú, e a adução de água bruta para escoar uma vazão de 1.200 L/s. A principal fonte de água bruta para abastecimento do sistema é o rio Itajaí-Açú, de onde é captado 74% da vazão necessária.

A ETA opera desde 1970, trata 840 l / s no limite de sua capacidade, possui uma rede de distribuição de 1.125 km. Atualmente, apresenta baixa confiabilidade, com excessiva diversidade de agregados e fora dos parâmetros estabelecidos na norma para estruturas semelhantes. A tecnologia de tratamento é obsoleta, não há sistemas adequados para o tratamento, recuperação e destinação das águas de lavagem de flocculadores, decantadores, filtros e efluentes. O sistema é pouco eficiente, com elevada perda e elevado custo de energia. Ainda conforme informações da PM Blumenau, o Sistema de abastecimento de água potável atende a 98% da demanda municipal.

Número de economias e de ligações

CATEGORIA	ECONOMIAS	% ECONOMIA	LIGAÇÕES
COMERCIAL	9.009	6,32	84.903
CONSULTORIOS	540	0,38	
ESCOLAR	79	0,06	
ESCRITORIOS	1.487	1,04	
HOSPITAL FILANT	10	0,01	
HOSPITALAR	8	0,01	
INDUSTRIAL	322	0,23	
PUBL MUNICIPAL	331	0,23	
PUBLICO	279	0,20	
PUBLICO 1	128	0,09	
RESIDENCIAL	129.570	90,85	
SOCIAL	270	0,19	
TEMPORARIAS	587	0,41	
TOTAL ECONOMIAS	142.620		

Existem 142.620 economias, sendo o setor residência de maior representação, com cerca de 91% do total.

Ainda conforme informações da PM Blumenau, a produção atual de água (2021) é de 29.643.840 m³/ano (aproximadamente 940 L/s). A Produção Projetada (2037) é de 37.843.200 m³/ano (aproximadamente 1.200 L/s).

O custo médio da água, incluindo produção, tratamento e distribuição é de R\$ 1,65/m³ e o custo da água alternativa (fora do sistema – carro pipa) é de R\$ 3,36/m³.

Conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico, a estimativa projetada de perdas no Sistemas de Abastecimento de Água para 2037 é de 25%. O índice atual é da ordem de 30%. Portanto, um ganho de 5% de eficiência na redução de perdas.

Projeção de perdas e per capita incluindo perdas (L/hab.dia)

Ano		População residente Urbana (hab.)	% Atendimento SAA	População Atendida SAA (hab.)	Per capita (L/hab.dia)	Perdas (%)	Per capita incluindo perdas (L/hab.dia)
-2	2.015	329.082	100%	329.082	150,0	31,5%	224
-1	2.016	334.971	100%	334.971	150,0	31,5%	224
0	2.017	340.865	100%	340.865	150,0	31,5%	224
1	2.018	346.766	100%	346.766	150,0	31,5%	221
2	2.019	352.672	100%	352.672	150,0	31,0%	217
3	2.020	358.587	100%	358.587	150,0	30,5%	216
4	2.021	364.509	100%	364.509	150,0	30,0%	214
5	2.022	370.442	100%	370.442	150,0	29,5%	213
6	2.023	376.383	100%	376.383	150,0	29,0%	211
7	2.024	382.335	100%	382.335	150,0	28,5%	210
8	2.025	388.298	100%	388.298	150,0	28,0%	208
9	2.026	394.272	100%	394.272	150,0	27,5%	207
10	2.027	400.256	100%	400.256	150,0	27,0%	205
11	2.028	406.254	100%	406.254	150,0	26,8%	205
12	2.029	412.263	100%	412.263	150,0	26,6%	204
13	2.030	418.286	100%	418.286	150,0	26,4%	204
14	2.031	424.321	100%	424.321	150,0	26,2%	203
15	2.032	430.370	100%	430.370	150,0	26,0%	203
16	2.033	436.432	100%	436.432	150,0	25,8%	202
17	2.034	442.509	100%	442.509	150,0	25,6%	202
18	2.035	448.599	100%	448.599	150,0	25,4%	201
19	2.036	454.705	100%	454.705	150,0	25,2%	201
20	2.037	460.825	100%	460.825	150,0	25,0%	200

Fonte: SERENCO, 2016.

Metodologia e Pressupostos

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Pressupostos gerais da Avaliação Econômica

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	30 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos orçamentos:	PM BLUMENAU (Moeda: R\$ - base out/21)
Taxa de Cambio	R\$ 5,6417 – US\$ 1,00 – Taxa adotada pela coordenação do Programa. Data: 21/10/2021.
Tipologia de Benefício:	Redução dos custos operacionais, redução da perda do valor econômico da água e redução do custo da água para a população não atendida pelo sistema.

Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.																							
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)																							
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.																							
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).																							
Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.	<table><tr><th>Itens⁴</th><th>% no orçamento</th><th>Fator de Conversão</th><th>% a preços econômicos</th></tr><tr><td>MONQ</td><td>10,00%</td><td>0,50</td><td>5,00%</td></tr><tr><td>MOQ+M&E</td><td>90,00%</td><td>1,00</td><td>90,00%</td></tr><tr><td>BDI</td><td>25,00%</td><td>0,307</td><td>7,68%</td></tr><tr><td>TOTAL c/ BDI</td><td>100,00%</td><td>0,821</td><td>82,10%</td></tr></table> Demonstra-se o cálculo do fator de conversão como segue: FC(BDI=25%) = (100%/(1+25%))*95%+(100%-100%/(1+25%))*0,307 = 0,821 Estes parâmetros foram estabelecidos a partir da carga tributária. Carga tributária brasileira: https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf				Itens ⁴	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos	MONQ	10,00%	0,50	5,00%	MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%	BDI	25,00%	0,307	7,68%	TOTAL c/ BDI	100,00%	0,821	82,10%
Itens ⁴	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos																					
MONQ	10,00%	0,50	5,00%																					
MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%																					
BDI	25,00%	0,307	7,68%																					
TOTAL c/ BDI	100,00%	0,821	82,10%																					

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i^* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é $TIRE \geq 12\%$ a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

O procedimento utilizado para a avaliação econômica do Programa é o tradicional modelo de comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para a implantação dos empreendimentos. Para cada um dos projetos do Programa utilizou-se a metodologia de análise, que geralmente é usada para avaliar projetos viários, o "Excedente do

Consumidor", ou "Análise Benefício/Custo". A metodologia está baseada na comparação dos benefícios e custos a preços econômicos, nas situações com e sem projeto.

Nesta abordagem supõe-se que todos os insumos e produtos associados ao projeto possam ser quantificados em termos monetários.

A quantificação dos benefícios estimados para os projetos do Programa é derivada da redução de perdas e de custos operacionais do sistema de abastecimento de água e do custo da água decorrente daqueles não atendidos pelo sistema.

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

Orçamento do Projeto da ETA II

Os investimentos para implantação dos Projetos do Programa estão na ordem de U\$ 25.559.805,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco dólares americanos), o que representa R\$ 135.208.811,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e onze reais), a uma taxa de câmbio de R\$ 5.2899, de 20/05/2021, utilizada no PEP/POA do Programa. Transformado a custo eficiência (preços econômicos), sem os impostos, o valor total será de R\$ 111.006.434,00 (cento e onze milhões, seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais).

Orçamento do Programa a preço de mercado e a preços eficiência

SANEAMENTO	US\$	R\$	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Revitalização e Ampliação da Estação de Tratamento de Água II - ETA II	\$ 18.319.280	R\$ 96.907.157	\$ -	\$ -	\$ 4.579.820	\$ 9.159.640	\$ 4.579.820	\$ -
Ampliação da Captação de Água Bruta da ETA II	\$ 5.828.025	R\$ 30.829.670	\$ -	\$ 1.165.605	\$ 1.165.605	\$ 1.165.605	\$ 1.165.605	\$ 1.165.605
Gerenciamento do Programa (50%)	\$ 1.412.500	R\$ 7.471.984	\$ 150.000	\$ -	\$ 125.000	\$ 137.500	\$ 500.000	\$ 500.000
Total (PREÇOS DE MERCADO)	\$ 25.559.805	R\$ 135.208.811	\$ 150.000	\$ 1.165.605	\$ 5.870.425	\$ 10.462.745	\$ 6.245.425	\$ 1.665.605
Taxa Câmbio: 20/05/2021: 5,2899		R\$ 135.208.811	R\$ 793.485	R\$ 6.165.934	R\$ 31.053.961	R\$ 55.346.873	R\$ 33.037.673	R\$ 8.810.885
Total a Preços Econômicos (Fato de Conversão): 0,821	\$20.984.600	R\$ 111.006.434	R\$ 651.451	R\$ 5.062.232	R\$ 25.495.302	R\$ 45.439.783	R\$ 27.123.930	R\$ 7.233.737

O custo anual de conservação foi estimado a partir de valores considerados em projetos similares. O percentual adotado foi de 1% dos investimentos ao ano

Estimativa dos Benefícios

Neste item será apresentada a estimativa dos Benefícios para o Projeto de implantação da ETA II. Para tanto, é apresentado um detalhamento das bases metodologias, das fontes utilizadas e dos resultados obtidos.

Os benefícios econômicos considerados incluem: (i) redução dos custos de aquisição de água para as populações não atendidas pelo sistema; (ii) redução dos custos de operação do sistema; (iii) economia do custo econômico da água decorrente da redução das perdas, em conformidade ao artº 19, da Lei Federal 9.433/97⁵; e (iv) redução de perdas.

Benefícios da redução dos custos de aquisição de água para as populações não atendidas pelo sistema

O pressuposto inicial consiste em afirmar que o sistema atual não atenderá a toda a população ao longo dos anos. Portanto, na situação de não realizar os investimentos previstos, teremos cada vez uma população que necessitará recorrer a formas alternativas para abastecimento de água. A tabela a seguir apresenta as projeções de população residentes para os próximos 30 anos, bem como as projeções de per capita com perdas. O per capita de consumo foi mantido constante, ou seja, de 150 L/hab.dia e o per capita com perdas considerou os valores apresentados pela PM Blumenau.

Assim, foi possível estimar o déficit de atendimento considerando a produção atual de 29.643.840 m³/ano, em capacidade máxima de atendimento, para os próximos 30 anos. A demanda foi projetada com base no per capita com perdas (l/hab/dia) fornecidos pela PM Blumenau. Portanto, o déficit de atendimento é o resultado da comparação das demandas projetadas e da capacidade de atendimento. Como resultado, verifica-se que a partir de 2026, o sistema atual terá um déficit de atendimento na ordem de 145.381 m³/ano, alcançando o patamar de 9.523.019 m³/ano em 2051. A tabela a seguir apresenta estes dados.

Projeção de perdas e per capita incluindo perdas (L/hab.dia)

ANO	POP	PER CAPITA COM PERDAS (L/HAB/DIA)	PER CAPITA COM PERDAS (M ³ /POP/ANO)	PRODUÇÃO ATUAL (M ³ /ANO)	DEFICIT ATENDIMENTO
	(hab)				
2021	364.509	214	28.471.798	29.643.840	1.172.042
2022	370.442	213	28.800.013	29.643.840	843.827
2023	376.383	211	28.987.137	29.643.840	656.703
2024	382.335	210	29.305.978	29.643.840	337.862
2025	388.298	208	29.479.584	29.643.840	164.256
2026	394.272	207	29.789.221	29.643.840	(145.381)
2027	400.256	205	29.949.155	29.643.840	(305.315)
2028	406.254	205	30.397.956	29.643.840	(754.116)
2029	412.263	204	30.697.103	29.643.840	(1.053.263)
2030	418.286	204	31.145.576	29.643.840	(1.501.736)
2031	424.321	203	31.440.064	29.643.840	(1.796.224)
2032	430.370	203	31.888.265	29.643.840	(2.244.425)
2033	436.432	202	32.178.131	29.643.840	(2.534.291)
2034	442.509	202	32.626.189	29.643.840	(2.982.349)
2035	448.599	201	32.911.466	29.643.840	(3.267.626)
2036	454.705	201	33.359.432	29.643.840	(3.715.592)
2037	460.825	200	33.640.225	29.643.840	(3.996.385)
2038	467.046	200	34.094.368	29.643.840	(4.450.528)
2039	473.351	199	34.381.869	29.643.840	(4.738.029)
2040	479.742	199	34.846.024	29.643.840	(5.202.184)
2041	486.218	198	35.138.976	29.643.840	(5.495.136)
2042	492.782	198	35.613.352	29.643.840	(5.969.512)
2043	499.435	197	35.911.839	29.643.840	(6.267.999)
2044	506.177	197	36.396.648	29.643.840	(6.752.808)
2045	513.010	196	36.700.754	29.643.840	(7.056.914)
2046	519.936	196	37.196.215	29.643.840	(7.552.375)
2047	526.955	195	37.506.025	29.643.840	(7.862.185)
2048	534.069	195	38.012.356	29.643.840	(8.368.516)
2049	541.279	194	38.327.956	29.643.840	(8.684.116)
2050	548.586	194	38.845.384	29.643.840	(9.201.544)
2051	555.992	193	39.166.859	29.643.840	(9.523.019)

Se considerarmos que o custo da água fora do sistema é de R\$ 3,36 m³ é possível estimar a perda econômica com o gasto de água da população que não é atendida pelo sistema. A tabela a seguir estes dados.

Custo estimado de atendimento da população fora do sistema (R\$/m³)

ANO	POP	DEFICIT ATENDIMENTO	Custo m³ água fora sistema (R\$ 3,36/m³)
2021	364.509	1.172.042	
2022	370.442	843.827	
2023	376.383	656.703	
2024	382.335	337.862	
2025	388.298	164.256	
2026	394.272	(145.381)	R\$ 488.480,0
2027	400.256	(305.315)	R\$ 1.025.859,1
2028	406.254	(754.116)	R\$ 2.533.828,2
2029	412.263	(1.053.263)	R\$ 3.538.963,6
2030	418.286	(1.501.736)	R\$ 5.045.831,5
2031	424.321	(1.796.224)	R\$ 6.035.314,3
2032	430.370	(2.244.425)	R\$ 7.541.268,5
2033	436.432	(2.534.291)	R\$ 8.515.219,0
2034	442.509	(2.982.349)	R\$ 10.020.691,2
2035	448.599	(3.267.626)	R\$ 10.979.222,1
2036	454.705	(3.715.592)	R\$ 12.484.390,2
2037	460.825	(3.996.385)	R\$ 13.427.853,6
2038	467.046	(4.450.528)	R\$ 14.953.774,2
2039	473.351	(4.738.029)	R\$ 15.919.776,8
2040	479.742	(5.202.184)	R\$ 17.479.338,3
2041	486.218	(5.495.136)	R\$ 18.463.656,2
2042	492.782	(5.969.512)	R\$ 20.057.560,1
2043	499.435	(6.267.999)	R\$ 21.060.475,3
2044	506.177	(6.752.808)	R\$ 22.689.436,3
2045	513.010	(7.056.914)	R\$ 23.711.232,5
2046	519.936	(7.552.375)	R\$ 25.375.978,7
2047	526.955	(7.862.185)	R\$ 26.416.941,3
2048	534.069	(8.368.516)	R\$ 28.118.214,6
2049	541.279	(8.684.116)	R\$ 29.178.630,7
2050	548.586	(9.201.544)	R\$ 30.917.186,8
2051	555.992	(9.523.019)	R\$ 31.997.344,8

Benefícios da redução de perdas

O pressuposto consiste em afirmar que existirá redução de perdas de água por habitante. Cálculo considera o per capita (l/hab/dia) com perdas e sem perdas. Assim, estimou-se as perdas medidas, sendo em 2020, de 66 L/hab/dia. Portanto, nesta estimativa, considerou-se que as perdas são constantes na situação sem projeto. Os dados de perdas na situação com projeto foram fornecidos pela PM Blumenau.

Considerando o custo de R\$ 1,65/m³ que é o custo operacional da água em Blumenau, estimou-se o benefício decorrente da melhoria da eficiência no sistema. Para tanto, estimou-se as perdas incrementais (coluna f) e a economia por ano (coluna l).

Economia com redução de perdas (R\$/m³)

Ano	Pop (hab)	Per Capita (l/hab/dia)	Per Capita com perdas Com Projeto (l/hab/dia)	Perdas Per Capita (l/hab/dia)	Perdas Situação Atual (Sem Projeto - 2020) (l/hab/dia)	Economia de perdas (l/hab/dia)	Economias Perdas Ano (m³/pop/ano)	Custo (Blumenau) R\$ 1,65/m³	Economias com Perdas (R\$/pop/ano)
	A	B	C	D = (C-A)	E	F = (E-D)	G	H	I
2020	358.587	150,00	216	66,00	66,00	0,00			
2021	364.509	150,00	214	64,00	66,00	2,00			
2022	370.442	150,00	213	63,00	66,00	3,00	405.634	R\$ 1,65	R\$ 669.296
2023	376.383	150,00	211	61,00	66,00	5,00	686.899	R\$ 1,65	R\$ 1.133.383
2024	382.335	150,00	210	60,00	66,00	6,00	837.314	R\$ 1,65	R\$ 1.381.568
2025	388.298	150,00	208	58,00	66,00	8,00	1.133.830	R\$ 1,65	R\$ 1.870.820
2026	394.272	150,00	207	57,00	66,00	9,00	1.295.184	R\$ 1,65	R\$ 2.137.053
2027	400.256	150,00	205	55,00	66,00	11,00	1.607.028	R\$ 1,65	R\$ 2.651.596
2028	406.254	150,00	205	55,00	66,00	11,00	1.631.110	R\$ 1,65	R\$ 2.691.331
2029	412.263	150,00	204	54,00	66,00	12,00	1.805.712	R\$ 1,65	R\$ 2.979.425
2030	418.286	150,00	204	54,00	66,00	12,00	1.832.093	R\$ 1,65	R\$ 3.022.953
2031	424.321	150,00	203	53,00	66,00	13,00	2.013.403	R\$ 1,65	R\$ 3.322.115
2032	430.370	150,00	203	53,00	66,00	13,00	2.042.106	R\$ 1,65	R\$ 3.369.474
2033	436.432	150,00	202	52,00	66,00	14,00	2.230.168	R\$ 1,65	R\$ 3.679.776
2034	442.509	150,00	202	52,00	66,00	14,00	2.261.221	R\$ 1,65	R\$ 3.731.015
2035	448.599	150,00	201	51,00	66,00	15,00	2.456.080	R\$ 1,65	R\$ 4.052.531
2036	454.705	150,00	201	51,00	66,00	15,00	2.489.510	R\$ 1,65	R\$ 4.107.691
2037	460.825	150,00	200	50,00	66,00	16,00	2.691.218	R\$ 1,65	R\$ 4.440.510
2038	467.046	150,00	200	50,00	66,00	16,00	2.727.549	R\$ 1,65	R\$ 4.500.457
2039	473.351	150,00	199	49,00	66,00	17,00	2.937.145	R\$ 1,65	R\$ 4.846.289
2040	479.742	150,00	199	49,00	66,00	17,00	2.976.796	R\$ 1,65	R\$ 4.911.713
2041	486.218	150,00	198	48,00	66,00	18,00	3.194.452	R\$ 1,65	R\$ 5.270.846
2042	492.782	150,00	198	48,00	66,00	18,00	3.237.577	R\$ 1,65	R\$ 5.342.003
2043	499.435	150,00	197	47,00	66,00	19,00	3.463.578	R\$ 1,65	R\$ 5.714.904
2044	506.177	150,00	197	47,00	66,00	19,00	3.510.337	R\$ 1,65	R\$ 5.792.055
2045	513.010	150,00	196	46,00	66,00	20,00	3.744.975	R\$ 1,65	R\$ 6.179.209
2046	519.936	150,00	196	46,00	66,00	20,00	3.795.532	R\$ 1,65	R\$ 6.262.628
2047	526.955	150,00	195	45,00	66,00	21,00	4.039.110	R\$ 1,65	R\$ 6.664.532
2048	534.069	150,00	195	45,00	66,00	21,00	4.093.638	R\$ 1,65	R\$ 6.754.503
2049	541.279	150,00	194	44,00	66,00	22,00	4.346.469	R\$ 1,65	R\$ 7.171.674
2050	548.586	150,00	194	44,00	66,00	22,00	4.405.147	R\$ 1,65	R\$ 7.268.492
2051	555.992	150,00	193	43,00	66,00	23,00	4.667.553	R\$ 1,65	R\$ 7.701.463

Valor Econômico da Água (Cobrança pelo uso da água)

O pressuposto consiste em afirmar que existirá redução de perdas de água por habitante. Cálculo considera o per capita (l/hab/dia) com perdas e sem perdas. Assim, estimou-se as perdas medidas, sendo em 2020, de 66 L/hab/dia. Portanto, nesta estimativa, considerou-se que as perdas são constantes na situação sem projeto. Os dados de perdas na situação com projeto foram fornecidos pela PM Blumenau.

A cobrança pelo uso da água é prevista pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela lei nº 9.433/97 e possui os seguintes objetivos: (i) Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; (ii) Incentivar a racionalização do uso da água; (iii) Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos⁶.

Para este trabalho foi considerado o valor da água cobrado na Bacia do Rio Paraíba do Sul, pois apresenta similaridades com a bacia do rio Itajaí-Açú. O valor considerado foi de R\$ 0,4136/m³ de água bruta⁷. A tabela a seguir apresenta os cálculos realizados

Valor econômico da Água – Custos evitados (R\$/m³)

Ano	Pop (hab)	Economias Perdas Ano (m³/pop/ano)	Valor da Cobrança pelo uso da água R\$ 0,4136/m³	Economias com Perdas (R\$/pop/ano)
	A	G	H	I
2020	358.587			
2021	364.509			
2022	370.442	405.634	R\$ 0,41	R\$ 167.770
2023	376.383	686.899	R\$ 0,41	R\$ 284.101
2024	382.335	837.314	R\$ 0,41	R\$ 346.313
2025	388.298	1.133.830	R\$ 0,41	R\$ 468.952
2026	394.272	1.295.184	R\$ 0,41	R\$ 535.688
2027	400.256	1.607.028	R\$ 0,41	R\$ 664.667
2028	406.254	1.631.110	R\$ 0,41	R\$ 674.627
2029	412.263	1.805.712	R\$ 0,41	R\$ 746.842
2030	418.286	1.832.093	R\$ 0,41	R\$ 757.754
2031	424.321	2.013.403	R\$ 0,41	R\$ 832.744
2032	430.370	2.042.106	R\$ 0,41	R\$ 844.615
2033	436.432	2.230.168	R\$ 0,41	R\$ 922.397
2034	442.509	2.261.221	R\$ 0,41	R\$ 935.241
2035	448.599	2.456.080	R\$ 0,41	R\$ 1.015.834
2036	454.705	2.489.510	R\$ 0,41	R\$ 1.029.661
2037	460.825	2.691.218	R\$ 0,41	R\$ 1.113.088
2038	467.046	2.727.549	R\$ 0,41	R\$ 1.128.114
2039	473.351	2.937.145	R\$ 0,41	R\$ 1.214.803
2040	479.742	2.976.796	R\$ 0,41	R\$ 1.231.203
2041	486.218	3.194.452	R\$ 0,41	R\$ 1.321.225
2042	492.782	3.237.577	R\$ 0,41	R\$ 1.339.062
2043	499.435	3.463.578	R\$ 0,41	R\$ 1.432.536
2044	506.177	3.510.337	R\$ 0,41	R\$ 1.451.875
2045	513.010	3.744.975	R\$ 0,41	R\$ 1.548.922
2046	519.936	3.795.532	R\$ 0,41	R\$ 1.569.832
2047	526.955	4.039.110	R\$ 0,41	R\$ 1.670.576
2048	534.069	4.093.638	R\$ 0,41	R\$ 1.693.129
2049	541.279	4.346.469	R\$ 0,41	R\$ 1.797.700
2050	548.586	4.405.147	R\$ 0,41	R\$ 1.821.969
2051	555.992	4.667.553	R\$ 0,41	R\$ 1.930.500

Redução dos custos operacionais

Conforme informações da PM Blumenau o custo operacional deverá reduzir devido a implantação de novas bombas (economia de energia); automação e modernização das instalações da ETA II, novos processos e procedimentos operacionais para a ETA II; ampliação do controle da medição dos volumes de águas no processo produtivo, melhoria na qualidade da água bruta captada e pela implantação de novos procedimentos de tratamento de lodo, diminuindo o volume esgotado para limpeza da ETA.

A estimativa é que o custo operacional seja reduzido em 23%, ou seja, passando de R\$ 1,65/m³ para R\$ 1,27/m³. Este valor é compatível com situações similares ocorridas em outros projetos de implantação de ETA's. A tabela a seguir apresenta os cálculos realizados.

Economia com redução do custo operacional (R\$/m³)

Ano	Pop	Per Capita (com projeto) (M³/POP/ANO)	Produção Atual (M³/ANO)	Custo m³ água no sistema (R\$ 1,65/m³)	Custo m³ água no sistema (R\$ 1,23/m³)	Economia incremental (custo Operacional)
2020	358.587	28.270.999	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 35.766.914	R\$ 13.145.422
2021	364.509	28.471.798	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 36.020.954	R\$ 12.891.382
2022	370.442	28.800.013	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 36.436.194	R\$ 12.476.142
2023	376.383	28.987.137	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 36.672.932	R\$ 12.239.404
2024	382.335	29.305.978	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 37.076.312	R\$ 11.836.024
2025	388.298	29.479.584	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 37.295.949	R\$ 11.616.387
2026	394.272	29.789.221	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 37.687.685	R\$ 11.224.651
2027	400.256	29.949.155	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 37.890.025	R\$ 11.022.311
2028	406.254	30.397.956	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 38.457.822	R\$ 10.454.514
2029	412.263	30.697.103	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 38.836.287	R\$ 10.076.049
2030	418.286	31.145.576	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 39.403.670	R\$ 9.508.666
2031	424.321	31.440.064	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 39.776.241	R\$ 9.136.095
2032	430.370	31.888.265	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 40.343.280	R\$ 8.569.056
2033	436.432	32.178.131	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 40.710.003	R\$ 8.202.333
2034	442.509	32.626.189	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 41.276.860	R\$ 7.635.476
2035	448.599	32.911.466	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 41.637.777	R\$ 7.274.559
2036	454.705	33.359.432	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 42.204.520	R\$ 6.707.816
2037	460.825	33.640.225	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 42.559.764	R\$ 6.352.572
2038	467.046	34.094.368	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 43.134.320	R\$ 5.778.016
2039	473.351	34.381.869	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 43.498.050	R\$ 5.414.286
2040	479.742	34.846.024	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 44.085.274	R\$ 4.827.062
2041	486.218	35.138.976	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 44.455.901	R\$ 4.456.435
2042	492.782	35.613.352	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 45.056.055	R\$ 3.856.281
2043	499.435	35.911.839	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 45.433.684	R\$ 3.478.652
2044	506.177	36.396.648	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 46.047.039	R\$ 2.865.297
2045	513.010	36.700.754	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 46.431.777	R\$ 2.480.559
2046	519.936	37.196.215	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 47.058.606	R\$ 1.853.730
2047	526.955	37.506.025	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 47.450.561	R\$ 1.461.775
2048	534.069	38.012.356	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 48.091.144	R\$ 821.192
2049	541.279	38.327.956	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 48.490.423	R\$ 421.913
2050	548.586	38.845.384	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 49.145.044	R\$ (232.708)
2051	555.992	39.166.859	29.643.840	R\$ 48.912.336	R\$ 49.551.757	R\$ (639.421)

Análise Custo-Benefício

A análise custo benefício do Projeto é apresentada a seguir.

Análise Custo-Benefício ETA II

Fluxo de Caixa do Projeto (em milhões de R\$)									
CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO			BENEFÍCIOS DO PROJETO						Benefício-Custo
ANO	Custo de Construção	CUSTO DE CONSERVAÇÃO	Total de Custos	Economia Pop não atendida	Economia com Perdas	Valor econômico da água (cobrança uso da água)	Redução de custos operacionais	Total de Benefícios	
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2022	651.451	-	651.451	-	-	-	-	-	651.451
2023	5.062.232	-	5.062.232	-	-	-	-	-	5.062.232
2024	25.495.302	-	25.495.302	-	-	-	-	-	25.495.302
2025	45.439.783	-	45.439.783	-	-	-	-	-	45.439.783
2026	27.123.930	-	27.123.930	488.480	2.137.053	535.688	11.224.651	14.385.872	12.738.058
2027	7.233.737	1.110.064	8.343.801	1.025.859	2.651.596	664.667	11.022.311	15.364.433	7.020.632
2028	-	1.110.064	1.110.064	2.533.828	2.691.331	674.627	10.454.514	16.354.300	15.244.236
2029	-	1.110.064	1.110.064	3.538.964	2.979.425	746.842	10.076.049	17.341.279	16.231.215
2030	-	1.110.064	1.110.064	5.045.831	3.022.953	757.754	9.508.666	18.335.204	17.225.139
2031	-	1.110.064	1.110.064	6.035.314	3.322.115	832.744	9.136.095	19.326.268	18.216.203
2032	-	1.110.064	1.110.064	7.541.269	3.369.474	844.615	8.569.056	20.324.414	19.214.349
2033	-	1.110.064	1.110.064	8.515.219	3.679.776	922.397	8.202.333	21.319.726	20.209.661
2034	-	1.110.064	1.110.064	10.020.691	3.731.015	935.241	7.635.476	22.322.422	21.212.358
2035	-	1.110.064	1.110.064	10.979.222	4.052.531	1.015.834	7.274.559	23.322.147	22.212.082
2036	-	1.110.064	1.110.064	12.484.390	4.107.691	1.029.661	6.707.816	24.329.559	23.219.494
2037	-	1.110.064	1.110.064	13.427.854	4.440.510	1.113.088	6.352.572	25.334.024	24.223.959
2038	-	1.110.064	1.110.064	14.953.774	4.500.457	1.128.114	5.778.016	26.360.361	25.250.297
2039	-	1.110.064	1.110.064	15.919.777	4.846.289	1.214.803	5.414.286	27.395.154	26.285.089
2040	-	1.110.064	1.110.064	17.479.338	4.911.713	1.231.203	4.827.062	28.449.316	27.339.252
2041	-	1.110.064	1.110.064	18.463.656	5.270.846	1.321.225	4.456.435	29.512.163	28.402.099
2042	-	1.110.064	1.110.064	20.057.560	5.342.003	1.339.062	3.856.281	30.594.906	29.484.841
2043	-	1.110.064	1.110.064	21.060.475	5.714.904	1.432.536	3.478.652	31.686.567	30.576.503
2044	-	1.110.064	1.110.064	22.689.436	5.792.055	1.451.875	2.865.297	32.798.664	31.688.600
2045	-	1.110.064	1.110.064	23.711.232	6.179.209	1.548.922	2.480.559	33.919.922	32.809.857
2046	-	1.110.064	1.110.064	25.375.979	6.262.628	1.569.832	1.853.730	35.062.169	33.952.104
2047	-	1.110.064	1.110.064	26.416.941	6.664.532	1.670.576	1.461.775	36.213.824	35.103.760
2048	-	1.110.064	1.110.064	28.118.215	6.754.503	1.693.129	821.192	37.387.039	36.276.975
2049	-	1.110.064	1.110.064	29.178.631	7.171.674	1.797.700	421.913	38.569.917	37.459.853
2050	-	1.110.064	1.110.064	30.917.187	7.268.492	1.821.969	232.708	39.774.939	38.664.875
2051	-	1.110.064	1.110.064	31.997.345	7.701.463	1.930.500	639.421	40.989.886	39.879.822
TOTAL	111.006.434	27.751.608	138.758.042	407.976.468	124.566.239	31.224.604	143.007.164	706.774.474	568.016.432
VPL	63.123.010	4.410.928	67.533.937	38.546.668	16.318.346	4.090.465	36.598.799	95.554.278	28.020.341
								TIR	14,18%
								Relação B/C	1,4

Análise sensibilidade – Incremento máximos nos custos

Análise Sensibilidade – Incremento máximos de 38% nos custos.

Fluxo de Caixa do Projeto (em milhões de R\$)									
CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO			BENEFÍCIOS DO PROJETO						Benefício-Custo
ANO	Custo de Construção	CUSTO DE CONSERVAÇÃO	Total de Custos	Economia Pop não atendida	Economia com Perdas	Valor econômico da água (cobrança uso da água)	Redução de custos operacionais	Total de Benefícios	
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2022	899.386	-	899.386	-	-	-	-	-	899.386
2023	6.988.862	-	6.988.862	-	-	-	-	-	6.988.862
2024	35.198.534	-	35.198.534	-	-	-	-	-	35.198.534
2025	62.733.666	-	62.733.666	-	-	-	-	-	62.733.666
2026	37.447.000	-	37.447.000	488.480	2.137.053	535.688	11.224.651	14.385.872	23.061.128
2027	9.986.817	2.115.812	12.102.629	1.025.859	2.651.596	664.667	11.022.311	15.364.433	3.261.804
2028	-	2.115.812	2.115.812	2.533.828	2.691.331	674.627	10.454.514	16.354.300	14.238.488
2029	-	2.115.812	2.115.812	3.538.964	2.979.425	746.842	10.076.049	17.341.279	15.225.468
2030	-	2.115.812	2.115.812	5.045.831	3.022.953	757.754	9.508.666	18.335.204	16.219.392
2031	-	2.115.812	2.115.812	6.035.314	3.322.115	832.744	9.136.095	19.326.268	17.210.456
2032	-	2.115.812	2.115.812	7.541.269	3.369.474	844.615	8.569.056	20.324.414	18.208.602
2033	-	2.115.812	2.115.812	8.515.219	3.679.776	922.397	8.202.333	21.319.726	19.203.914
2034	-	2.115.812	2.115.812	10.020.691	3.731.015	935.241	7.635.476	22.322.422	20.206.611
2035	-	2.115.812	2.115.812	10.979.222	4.052.531	1.015.834	7.274.559	23.322.147	21.206.335
2036	-	2.115.812	2.115.812	12.484.390	4.107.691	1.029.661	6.707.816	24.329.559	22.213.747
2037	-	2.115.812	2.115.812	13.427.854	4.440.510	1.113.088	6.352.572	25.334.024	23.218.212
2038	-	2.115.812	2.115.812	14.953.774	4.500.457	1.128.114	5.778.016	26.360.361	24.244.549
2039	-	2.115.812	2.115.812	15.919.777	4.846.289	1.214.803	5.414.286	27.395.154	25.279.342
2040	-	2.115.812	2.115.812	17.479.338	4.911.713	1.231.203	4.827.062	28.449.316	26.333.505
2041	-	2.115.812	2.115.812	18.463.656	5.270.846	1.321.225	4.456.435	29.512.163	27.396.352
2042	-	2.115.812	2.115.812	20.057.560	5.342.003	1.339.062	3.856.281	30.594.906	28.479.094
2043	-	2.115.812	2.115.812	21.060.475	5.714.904	1.432.536	3.478.652	31.686.567	29.570.756
2044	-	2.115.812	2.115.812	22.689.436	5.792.055	1.451.875	2.865.297	32.798.664	30.682.853
2045	-	2.115.812	2.115.812	23.711.232	6.179.209	1.548.922	2.480.559	33.919.922	31.804.110
2046	-	2.115.812	2.115.812	25.375.979	6.262.628	1.569.832	1.853.730	35.062.169	32.946.357
2047	-	2.115.812	2.115.812	26.416.941	6.664.532	1.670.576	1.461.775	36.213.824	34.098.013
2048	-	2.115.812	2.115.812	28.118.215	6.754.503	1.693.129	821.192	37.387.039	35.271.228
2049	-	2.115.812	2.115.812	29.178.631	7.171.674	1.797.700	421.913	38.569.917	36.454.106
2050	-	2.115.812	2.115.812	30.917.187	7.268.492	1.821.969	232.708	39.774.939	37.659.128
2051	-	2.115.812	2.115.812	31.997.345	7.701.463	1.930.500	639.421	40.989.886	38.874.075
TOTAL	153.254.265	52.895.290	206.149.555	407.976.468	124.566.239	31.224.604	143.007.164	706.774.474	500.624.919
VPL	87.146.935	8.407.343	95.554.278	38.546.668	16.318.346	4.090.465	36.598.799	95.554.278	0
								TIR	12,00%
								Relação B/C	1,0

Análise sensibilidade – Redução máxima nos benefícios

Análise Sensibilidade – Redução máxima de 29% nos benefícios

Fluxo de Caixa do Projeto (em milhões de R\$)									
ANO	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO			BENEFÍCIOS DO PROJETO					Benefício-Custo
	Custo de Construção	CUSTO DE CONSERVAÇÃO	Total de Custos	Economia Pop não atendida	Economia com Perdas	Valor econômico da água (cobrança uso da água)	Redução de custos operacionais	Total de Benefícios	
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	651.451
2022	651.451	-	651.451	-	-	-	-	-	5.062.232
2023	5.062.232	-	5.062.232	-	-	-	-	-	25.495.302
2024	25.495.302	-	25.495.302	-	-	-	-	-	45.439.783
2025	45.439.783	-	45.439.783	-	-	-	-	-	16.956.571
2026	27.123.930	-	27.123.930	345.238	1.510.383	378.603	7.933.134	10.167.358	2.515.165
2027	7.233.737	1.110.064	8.343.801	725.036	1.874.042	469.760	7.790.128	10.858.966	10.448.500
2028	-	1.110.064	1.110.064	1.790.808	1.902.125	476.799	7.388.832	11.558.564	11.146.058
2029	-	1.110.064	1.110.064	2.501.198	2.105.738	527.838	7.121.348	12.256.122	11.848.523
2030	-	1.110.064	1.110.064	3.566.192	2.136.502	535.550	6.720.344	12.958.588	12.548.968
2031	-	1.110.064	1.110.064	4.265.518	2.347.938	588.550	6.457.026	13.659.032	13.254.417
2032	-	1.110.064	1.110.064	5.329.867	2.381.410	596.940	6.056.265	14.364.482	13.957.864
2033	-	1.110.064	1.110.064	6.018.216	2.600.719	651.913	5.797.080	15.067.928	14.666.530
2034	-	1.110.064	1.110.064	7.082.223	2.636.932	660.991	5.396.448	15.776.594	15.373.095
2035	-	1.110.064	1.110.064	7.759.675	2.864.167	717.951	5.141.367	16.483.159	16.085.093
2036	-	1.110.064	1.110.064	8.823.467	2.903.152	727.723	4.740.816	17.195.158	16.795.009
2037	-	1.110.064	1.110.064	9.490.269	3.138.374	786.686	4.489.744	17.905.073	17.520.383
2038	-	1.110.064	1.110.064	10.568.729	3.180.742	797.306	4.083.670	18.630.447	18.251.733
2039	-	1.110.064	1.110.064	11.251.461	3.425.163	858.574	3.826.600	19.361.798	18.996.773
2040	-	1.110.064	1.110.064	12.353.696	3.471.402	870.165	3.411.574	20.106.838	19.747.951
2041	-	1.110.064	1.110.064	13.049.373	3.725.223	933.789	3.149.630	20.858.015	20.513.190
2042	-	1.110.064	1.110.064	14.175.880	3.775.514	946.395	2.725.465	21.623.254	21.284.733
2043	-	1.110.064	1.110.064	14.884.701	4.039.065	1.012.459	2.458.572	22.394.797	22.070.718
2044	-	1.110.064	1.110.064	16.035.985	4.093.593	1.026.127	2.025.077	23.180.782	22.863.178
2045	-	1.110.064	1.110.064	16.758.150	4.367.217	1.094.716	1.753.160	23.973.242	23.670.472
2046	-	1.110.064	1.110.064	17.934.726	4.426.175	1.109.494	1.310.142	24.780.537	24.484.417
2047	-	1.110.064	1.110.064	18.670.436	4.710.224	1.180.696	1.033.124	25.594.481	25.313.598
2048	-	1.110.064	1.110.064	19.872.828	4.773.812	1.196.636	580.386	26.423.662	26.149.609
2049	-	1.110.064	1.110.064	20.622.288	5.068.652	1.270.542	298.191	27.259.673	27.001.270
2050	-	1.110.064	1.110.064	21.851.030	5.137.079	1.287.694	164.469	28.111.334	27.859.946
2051	-	1.110.064	1.110.064	22.614.442	5.443.085	1.364.400	451.917	28.970.010	360.761.853
TOTAL	111.006.434	27.751.608	138.758.042	288.341.430	88.038.429	22.068.300	101.071.736	499.519.895	0
VPL	63.123.010	4.410.928	67.533.937	27.243.242	11.533.153	2.890.977	25.866.565	67.533.937	12,00%
Relação B/C									1,0

Conclusão Projeto ETA II

Para o Projeto de Abastecimento de Água (implantação das ETA's) foi considerado como benefício a redução dos custos operacionais e a economia decorrente do atendimento integral à população local pelo sistema municipal. Os custos foram os previstos no POA. O Resultado da análise de viabilidade indicou pela viabilidade positiva, com um Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 28.020.341,00, ou seja, em dólares no montante de US\$ 5.296.950,90, uma Taxa Interna de Retorno de 14,18% e uma relação benefício custo de 1,4.

A análise de sensibilidade indicou que os custos podem subir 38% e os benefícios podem reduzir em até 29%, que o projeto se mantém viável.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com uma população de 366 mil habitantes (IBGE - 2020), o município de Blumenau está localizado no Nordeste do Estado de Santa Catarina, localizado a 140 km de Florianópolis, nas BR-470 e 412, que se conectam com a BR-101 a 45 km; É a sede da microrregião do Médio Vale do Rio Itajaí-Açu formada por outros 13 municípios, que fazem parte desta bacia.

Com uma densidade demográfica próxima a 595 habitantes / km², é o terceiro município mais populoso do Estado com níveis expressivos de crescimento populacional ao longo dos anos, principalmente entre as décadas de 1960 a 1980 como pode ser visto na Tabela I. É a quarta maior economia do Estado, seu Produto Interno Bruto (PIB) somou 16,9 bilhões de reais em 2018, o que representou 47,7% do PIB da região do Médio Vale do Rio Itajaí-Açu. Possui taxa de urbanização de 95% e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,806.

Taxa de Crescimento Populacional de Blumenau/SC

Período	1950-1960	1960-1970	1970-1980	1980-1990	1990-2000	2000-2010	2010-2017
Crescimento Populacional	3,33%	4,15%	4,60%	2,75%	2,38%	1,67%	1,90%

Fuente: PMUB 2018

No que se refere à atividade econômica, o Município caracteriza-se por um elevado grau de industrialização, com destaque para os setores de acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis, confecção de roupas e acessórios. Outra característica da região é a presença de micro e pequenas empresas, que geram cerca de 60% dos empregos, é assim que a concentração em Blumenau de grande número de empresas, serviços básicos de saúde e educação mais especializada tornaram o município particularmente atraente para muitos. famílias que queriam melhorar suas oportunidades de trabalho e melhorar suas condições de vida.

A cidade sofre constantemente consequências de enchentes e deslizamentos, que são causados pelo transbordamento da calha principal do rio Itajaí-açu e seus afluentes, com impactos na infraestrutura viária e no serviço de abastecimento de água da cidade. Em 2008, o Vale do Itajaí foi atingido pelo maior desastre natural registrado em Santa Catarina, o que levou o município a realizar uma série de ações estratégicas, de planejamento e ocupação urbana da cidade. Dentre essas ações, destaca-se o Sistema de Monitoramento e Alerta de Eventos Extremos de Blumenau (ALERTABLU), bem como a elaboração e atualização do Plano de Contingência, cuja responsabilidade é da Secretaria Nacional de Defesa e Proteção Civil (SEDECI), entre outras ações.

Evolução e necessidades de melhoria da mobilidade urbana em Blumenau.

A cidade possui uma característica especial em sua estrutura urbana. Os assentamentos populacionais às margens do rio Itajaí-Açu (que o atravessa de oeste a leste, fragmentando a área urbana entre o norte e o sul) e seus afluentes, são condicionantes para o desenvolvimento da malha viária e do traçado do município. fábrica urbana. Esses cursos d'água constituem, portanto, um problema de conectividade entre essas regiões, visto que no traçado da rodovia BR-470, em seu percurso de aproximadamente 25 km pelo município de Blumenau, esse rio só pode ser atravessado em sete pontos.

Com o exposto, deve-se destacar que a dispersão espacial das grandes unidades industriais em torno das quais se formaram as principais densificações e as características metropolitanas do município, consolidou uma estrutura espacial radial e linear onde barreiras físicas interferem fortemente no sistema rodoviário, gerando fragmentação e descontinuidade no tecido urbano, com fortes reflexos nas condições de mobilidade urbana. Por outro lado, o conjunto de desenvolvimento urbano desordenado também foi determinado pela topografia acidentada da cidade que, juntamente com as mudanças climáticas, tem causado grandes enchentes e deslizamentos de terra, o que gerou a expansão impulsionada pela ocupação da região norte em terrenos mais elevados. Assim, o desenvolvimento da mobilidade urbana no município reside então nas características dos povoamentos e nas configurações topográficas, geológicas e hidrológicas da região, que contribuíram para gerar um tecido urbano confinado por encostas e seccionado por cursos de água. Esse fator tem contribuído para que o sistema viário ainda possua poucas vias arteriais ligando os bairros central e periférico.

Nesse sentido, o Plano de Mobilidade Urbana de Blumenau (PMUB) mostrou que a conectividade entre as vias da cidade é baixa; Poucas rotas alternativas de deslocamento e com capacidade limitada que gera concentração de fluxo nas vias arteriais, pois o deslocamento na cidade ocorre

principalmente por meio dessas rotas. Nesse contexto, atualmente entre os pontos de congestionamento de maior impacto na cidade, destaca-se que os problemas se intensificam em direção ao norte da cidade na estrada principal que liga a área central da cidade de Blumenau ao norte. região da rua - Dr. Pedro Zimmermann- não possui a infraestrutura necessária para as funções e demandas previstas nos planos municipais quanto à sua capacidade viária.

Por outro lado, a evolução da composição modal nos últimos anos mostra que houve um aumento da utilização do transporte individual motorizado (+ 15%) e uma diminuição da utilização do transporte não motorizado (-5%) e nos transportes públicos (-10%). Este evidente aumento do transporte individual, em consequência do volume de tráfego, tem um impacto importante no nível de congestionamento da malha rodoviária da cidade, especialmente na alta temporada no período da manhã.

O transporte público consiste em 267 ônibus que operam em vias compartilhadas com veículos individuais, 90 linhas regulares, das quais 8 são linhas troncais e 3 linhas especiais. Porém, apesar da melhoria nas condições do transporte público nos últimos anos, os fatores de crescimento e adensamento da cidade fazem com que as estradas apresentem uma perda significativa no desempenho do transporte público, por compartilhar espaços com os automóveis, com aumento do tempo de deslocamento. Os desafios da mobilidade urbana e do transporte não motorizado são complementados pela rede de ciclovias implantada (78,92km) que não possui conectividade adequada, o que afeta a mobilização dos ciclistas que acabam circulando no trânsito por não possuírem ciclovias adequadas e específicas estradas.

Blumenau e os desafios no abastecimento de água potável.

O sistema urbano de abastecimento de água potável de Blumenau atende 98% da demanda da população. O serviço é prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Saneamento (SAMAE), entidade autônoma dependente do Município, que também é responsável pelo serviço de esgotamento sanitário. O sistema de abastecimento está dividido em 4 subsistemas, cada um com a sua Estação de Tratamento de Água (ETA) que, em condições normais de serviço, são independentes entre si.

A principal fonte de água bruta para abastecimento do sistema é o rio Itajaí-Açu, de onde é captado 74% da vazão necessária. Esta água é tratada através de duas estações de água potável (ETA I e ETA II). O ETA II, conforme mostra a Tabela I-2, atualmente trata 840 L / s (68% do volume total tratado no sistema), sendo a principal estação de tratamento de água:

Capacidade de Tratamento e Demanda Estimada (2035) por Setor de Abast. de Água Potável

ETAs	Capacidade Nominal (l/s)	RA	Região Blumenau	Ano 2015		Ano 2035	
				População	Demanda diária (l/s)	População	Demanda diária (l/s)
ETA I	50	RA-02	Região Central	13.281	40,39	16.937	47,30
ETA II	840	RA-09	Região Norte	248.414	755,52	460.000	992,12
		RA-01	Região Central Norte				
		RA-03					
		RA-04	Região Central Oeste				
ETA III	330	RA-07	Região Sul	65.109	198,03	84.165	235,05
ETA IV	15	RA-10	Extremo Norte	2.278	6,93	2.979	8,32

Fuente: SERENCO – PMSB 2016

A atual infraestrutura de coleta e tratamento do ETA II precisa ser desativada, substituída e ampliada por um sistema mais seguro e eficiente, de acordo com a demanda estimada até 2035, a fim de reduzir o risco de rupturas por pressão de bombeamento e exposição à superfície a que o adutor principal está sujeito; Além disso, existe um projeto de expansão da hidrelétrica de Salto no mesmo terreno onde está localizada a principal bacia de captação que alimenta a ETA II, o que requer o seu repasse.

A infraestrutura proposta incluirá um sistema de filtros e sifões que permitirão captar a água bruta em diferentes níveis e melhorar a qualidade da água que entra na ETA; Desta forma, será reduzida a concentração de sólidos em suspensão proveniente dos processos de arraste de materiais por erosão das encostas e inundações repentinas do nível do rio, permitindo, por um lado, cumprir os parâmetros de turbidez estabelecidos e reduzir os custos operacionais. Da mesma forma, a capacidade do ETA II será ampliada e serão feitas melhorias na floculação, decantação e destinação de água e lamas residuais do tratamento de purificação.

Todas essas melhorias planejadas fazem parte da estrutura programática do Plano Municipal de Saneamento Básico de Blumenau (PMSB); Eles proporcionarão maior confiabilidade na funcionalidade do serviço em toda a cidade, proporcionando uma base sólida para a interligação dos setores que possibilite o abastecimento alternativo em caso de problemas operacionais nas estações.

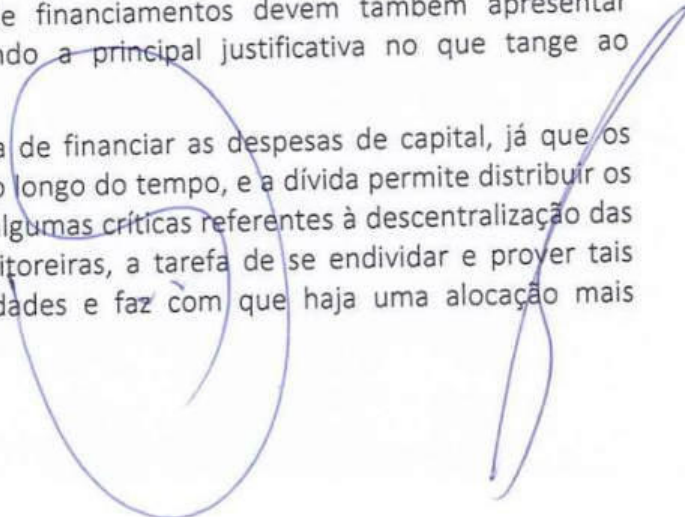
Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, o Município de Blumenau/SC buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN. As entidades comparadas foram: FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; CAF: Corporação Andina de Fomento; NDB: New Development Bank; BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.



Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas. O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Blumenau, uma vez que apresentou as seguintes condições:

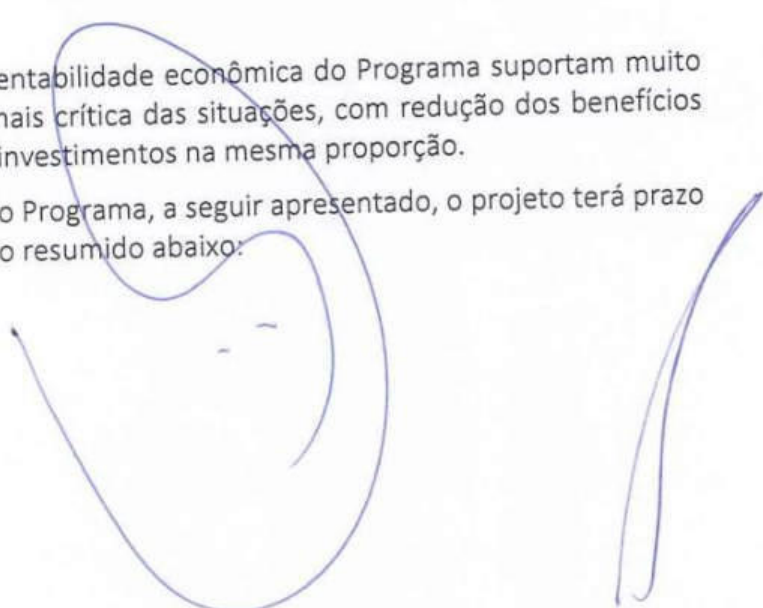
- a) Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;
- b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: até 54 meses;
- Amortização: 126 meses;
- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: LIBOR 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
- Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão"

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido abaixo:

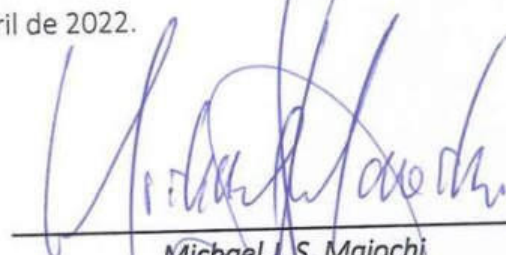


Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2022)				Ano 02 (2023)				Ano 03 (2024)				Ano 04 (2025)				Ano 05 (2026)				TOTAL PLANEJADO	
	Fonplata		Prefeitura		Fonplata		Prefeitura		Fonplata		Prefeitura		Fonplata		Prefeitura		Fonplata		Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA	
Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento no município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR	\$ 3.172.876,66	\$ 3.206.333,29	\$ 21.787.974,17	\$ 4.236.573,28	\$ 21.787.974,17	\$ 250.000,00	\$ -	\$ -	\$ 19.809.349,85	\$ 3.663.573,31	\$ 4.498.419,32	\$ 793.519,96	\$ 731.380,00	\$ 600.000,16	\$ 50.000.000,00	\$ 112.500.000,00	\$ 0,00					
MATRIZ DE USOS E FONTES	\$ 50.000,00	\$ -	\$ 250.000,00	\$ -	\$ 250.000,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 300.000,00	\$ 2.433.456,63	\$ 0,00					
(C) 1.0 - Estudos e Projetos	\$ 1.227.876,66	\$ 993.456,63	\$ 12.892.123,37	\$ 960.000,00	\$ 12.892.123,37	\$ 960.000,00	\$ 960.000,00	\$ 10.237.716,68	\$ 480.000,00	\$ 610.903,32	\$ -	\$ 331.380,00	\$ -	\$ -	\$ 25.300.000,03	\$ 2.433.456,63	\$ 0,00					
(C) 2.0 - MOBILIDADE e INFRAESTRUTURA URBANA	\$ 665.676,66	\$ 993.456,63	\$ 4.129.923,37	\$ 960.000,00	\$ 4.129.923,37	\$ 960.000,00	\$ 960.000,00	\$ 3.751.116,68	\$ 480.000,00	\$ 610.903,32	\$ -	\$ 331.380,00	\$ -	\$ -	\$ 9.489.000,03	\$ 2.433.456,63	\$ 0,00					
P - 2.1.1. Implantação do Corredor Estrutural Norte (trecho 1A, 1B e 1C)																						
P - 2.1.2. Implantação do Corredor Estrutural Norte (trechos 2A, 2B e 2C)	\$ 562.200,00	\$ -	\$ 8.762.200,00	\$ -	\$ 8.762.200,00	\$ -	\$ -	\$ 6.486.600,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 22.000.000,00	\$ 2.000.000,00	\$ 0,00					
(C) 3.0 SANEAMENTO	\$ 1.220.000,00	\$ 570.800,00	\$ 8.245.850,80	\$ 1.429.200,00	\$ 8.245.850,80	\$ 1.429.200,00	\$ 1.429.200,00	\$ 9.146.633,17	\$ -	\$ 3.487.516,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 17.537.580,00	\$ 854.000,00	\$ 0,00					
P - 3.2.1. Revitalização e Ampliação da Estação de Tratamento de Água II - ETA II	\$ 787.516,00	\$ 341.600,00	\$ 6.287.516,00	\$ 512.400,00	\$ 6.287.516,00	\$ 512.400,00	\$ 512.400,00	\$ 6.975.032,00	\$ -	\$ 3.487.516,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 4.562.419,97	\$ 1.146.000,00	\$ 0,00					
P - 3.2.2. Ampliação da Captação de Água Bruta da ETA II	\$ 432.484,00	\$ 229.200,00	\$ 1.958.334,80	\$ 916.800,00	\$ 1.958.334,80	\$ 916.800,00	\$ 916.800,00	\$ 2.171.601,17	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 500.000,16	\$ 7.566.543,37	\$ 0,00						
(C) 4.0 - DESAPROPRIAÇÃO	\$ -	\$ 1.542.076,66	\$ -	\$ 1.747.373,28	\$ -	\$ 1.747.373,28	\$ 1.747.373,28	\$ -	\$ 3.083.573,31	\$ -	\$ 693.519,96	\$ -	\$ 500.000,16	\$ 2.025.000,00	\$ 500.000,00	\$ 0,00						
P - 3.1. Desapropriações	\$ -	\$ 1.542.076,66	\$ -	\$ 1.747.373,28	\$ -	\$ 1.747.373,28	\$ 1.747.373,28	\$ -	\$ 3.083.573,31	\$ -	\$ 693.519,96	\$ -	\$ 500.000,16	\$ 2.025.000,00	\$ 500.000,00	\$ 0,00						
(C) 5.0 - GERENCIAMENTO/GESTÃO DO PROGRAMA	\$ 400.000,00	\$ 100.000,00	\$ 400.000,00	\$ 100.000,00	\$ 400.000,00	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	\$ 425.000,00	\$ 100.000,00	\$ 400.000,00	\$ 100.000,00	\$ 400.000,00	\$ 400.000,00	\$ 2.025.000,00	\$ 500.000,00	\$ 0,00						
P - 5.1. Supervisão e Gerenciamento das Obras	\$ 400.000,00	\$ -	\$ 400.000,00	\$ -	\$ 400.000,00	\$ -	\$ -	\$ 400.000,00	\$ -	\$ 400.000,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 25.000,00	\$ 500.000,00	\$ 0,00						
P - 5.2. Avaliação Intermediária e Final do Programa	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 25.000,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 100.000,00	\$ 0,00	\$ 500.000,00	\$ 0,00					
P - 5.3. Gastos com LIGP e Apoio Operacional	\$ -	\$ 100.000,00	\$ -	\$ 100.000,00	\$ -	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	\$ -	\$ 100.000,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 100.000,00	\$ 0,00	\$ 500.000,00	\$ 0,00					
(C) 6.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	\$ 275.000,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 275.000,00	\$ 0,00	\$ 0,00					

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Blumenau/SC, 10 de abril de 2022.



Michael J. S. Maiochi
Secretário de Obras

De acordo:



Mário Hildebrandt
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X
156ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0033, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC. |
| 2. Mutuário: | Município de Blumenau - SC |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 50.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19776345** e o código CRC **0B745795**.



LEI Nº 9.178, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.062, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EGÍDIO DA ROSA BECKHAUSER, Prefeito Municipal de Blumenau em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 9.062, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - prazo de carência de até 04 (quatro) anos;

II - amortização em até 15 (quinze) anos;
[...]

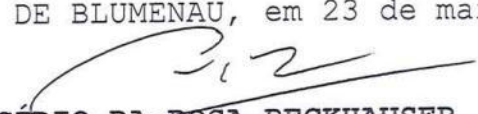
IV - juros: taxas a partir de 1,89% aa + LIBOR 6 meses para o dólar norte americano.

V - encargos: comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; comissão de administração 0,55%, calculado sobre o montante total do empréstimo, deduzido do primeiro desembolso." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.062, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de março de 2022.


EGÍDIO DA ROSA BECKHAUSER
Prefeito Municipal em exercício

Blumenau

PREFEITURA

LEI Nº 9.062/2021

Publicação Nº 3229338

LEI Nº 9.062, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos), com garantia da União, destinada ao custeio dos investimentos em infraestruturas do "Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – Blumenau Melhor", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto desta Lei serão obrigatoriamente aplicados na finalidade prevista no caput deste artigo, vedada a destinação de tais recursos a despesas correntes, em consonância com o §1º do artigo 35 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito autorizada por esta Lei será contratada observadas as seguintes condições:

I – prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses;

II – amortização em até 132 (cento e trinta e dois) meses;

III – prazo total de até 180 (cento e oitenta) meses;

IV – juros: taxas a partir de 1,89% aa + LIBOR 6 meses para o dólar norte americano.

V – encargos: Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de Administração até 0,70%, calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Blumenau/SC, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC – Blumenau Melhor" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de agosto de 2021.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.064/2021

Publicação Nº 3229342

LEI Nº 9.064, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

ASSEGURA A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE VIDEOCHAMADAS COM A CENTRAL DE INTÉRPRETES DE LIBRAS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a utilização de dispositivos para a realização de videochamadas com a Central de Intérpretes de Libras nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 18 de agosto de 2021.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal